



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 07C81-4C297-934FF



Parecer Prévio 00009/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 04684/2023-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

Relator: Donato Volkers Moutinho

Responsável: FABRICIO PETRI

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

Anchieta



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo - Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Donato Volkens Moutinho, em substituição

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva

Audidores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos
Beatriz Augusta Simmer Araujo
Bruno Fardin Faé
Jaderval Freire Junior
Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Paula Rodrigues Sabra
Ricardo da Silva Pereira
Robert Luther Salviato Detoni
Weliton Rodrigues Almeida



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de Anchieta, Sr. Fabrício Petri, relativas ao exercício de 2022, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício, e verificou se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública municipal e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, considerando a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal identificou, inclusive



em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar o balanço geral do município, o Tribunal identificou divergência no saldo contábil dos precatórios, com subavaliação do passivo [subseção I.4.2.5.1]. Ainda assim, é de opinião que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022.

Em relação à execução dos orçamentos, o TCEES identificou que o município obteve um resultado deficitário, no valor de R\$ 9.134.441,12, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 [subseção I.3.2.1.5]. Porém, o déficit encontra-se coberto pelo superavit do exercício anterior, descontado o resultado do RPPS, no valor de R\$ 38.430.946,65, sendo R\$ 15.336.192,96 apenas da fonte ordinária.

O saldo em espécie para o exercício seguinte, apresentado no balanço financeiro, é de R\$ 68.838.807,89. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 20.717.394,29, de acordo com o demonstrativo específico [subseção I.3.3.1].

Constatou-se que o município cumpriu o limite de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da CF/1988 –, na medida em que aplicou 34,41% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na área [subseção I.3.4.2.1]. Adicionalmente, cumpriu o limite de aplicação de 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) na remuneração dos profissionais da educação básica, como exige o art. 212-A, inciso XI, da CF/1988, haja vista que destinou 95,95% de suas receitas para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício [subseção I.3.4.2.2].

No que tange aos gastos com ações e serviços públicos de saúde, em que há obrigação de destinação anual de 15% receita resultante de impostos, compreendida a proveniente



de transferências, foram aplicados 26,30% dessa receita. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o referido limite mínimo constitucional [subseção I.3.4.3.1].

Em relação à despesa com pessoal, observa-se o cumprimento dos limites máximos aplicáveis tanto ao Poder Executivo [subseção I.3.4.4.1] quanto ao município, de forma consolidada [subseção I.3.4.4.2]. Ademais, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, com cumprimento do art. 21, inciso I, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) [subseção I.3.4.5].

Do ponto de vista estritamente fiscal, o Tribunal observou que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, como exige o art. 1º, § 1º, da LRF [subseção I.3.4.9].

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no relatório integrante do parecer prévio informações relevantes sobre a: conjuntura econômica e fiscal [seção I.2]; renúncia de receitas [subseção I.3.5]; condução da política previdenciária [subseção I.3.6]; controle interno [subseção I.3.7]; riscos à sustentabilidade fiscal [subseção I.3.8]; dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município [seção I.4]; resultados alcançados nas políticas públicas [seção I.5]; fiscalização em destaque [seção I.6]; e monitoramento das deliberações do colegiado [seção I.7].

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a



administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Anchieta, Sr. Fabricio Petri, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Anchieta.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Anchieta, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2022, são de responsabilidade do prefeito municipal de Anchieta, Sr. Fabricio Petri. Elas abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No relatório, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são quase integralmente reproduzidos [seções I.1 e I.8]. Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato –, tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

O capítulo II, por sua vez, expõe as razões que fundamentam as conclusões do Tribunal decorrentes da apreciação das contas. Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com o parecer prévio aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.



SUMÁRIO

I	RELATÓRIO	12
	I.1. INTRODUÇÃO	13
	I.1.1. Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	13
	I.1.2. Visão Geral	15
	<i>I.1.2.1. História do Município</i>	15
	<i>I.1.2.2. Perfil socioeconômico do município</i>	15
	<i>I.1.2.3. Administração municipal</i>	17
	<i>I.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos</i>	17
	I.1.3. Objetivo da apreciação	17
	I.1.4. Metodologia utilizada e limitações	17
	I.1.5. Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos	18
	I.1.6. Benefícios estimados da apreciação	18
	I.1.7. Processos relacionados	19
	I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	19
	I.2.1. Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual	19
	<i>I.2.1.1. Expectativas 2022</i>	19
	<i>I.2.1.2. Economia Mundial</i>	20
	<i>I.2.1.3. Economia nacional</i>	20
	<i>I.2.1.4. Economia capixaba</i>	20
	<i>I.2.1.5. Finanças públicas do estado do Espírito Santo</i>	21
	I.2.2. Economia municipal	22
	I.2.3. Finanças públicas	27
	<i>I.2.3.1. Política fiscal</i>	27
	<i>I.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)</i>	31
	<i>I.2.3.3. Dívida pública</i>	31
	I.2.4. Previdência	32
	I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	33
	I.3.1. Instrumentos de planejamento	33
	I.3.2. Gestão orçamentária	35
	<i>I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</i>	35
	<i>I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA</i>	35
	<i>I.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA</i>	36
	<i>I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária</i>	37
	<i>I.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias</i>	41
	<i>I.3.2.1.5. Resultado orçamentário</i>	42
	<i>I.3.2.1.6. Empenho da despesa</i>	43



I.3.2.1.7. Análise da execução orçamentária na dotação “Reserva de contingência” informada no balanço orçamentário	43
I.3.2.1.8. Análise da execução orçamentária na dotação “Reserva do RPPS” informada no balanço orçamentário	43
I.3.2.1.9. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada ..	44
I.3.2.1.10. Análise da despesa executada em relação à receita realizada ...	44
I.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa	45
I.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties).....	46
I.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios.....	49
I.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos.....	51
I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	52
I.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	53
I.3.2.2. Orçamento de investimento	54
I.3.3. Gestão financeira	54
I.3.3.1. Resultado financeiro	54
I.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo.....	56
I.3.4. Gestão fiscal e limites constitucionais	57
I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO	57
I.3.4.1.1. Resultados primário e nominal	57
I.3.4.2. Educação.....	59
I.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional.....	59
I.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica	60
I.3.4.3. Saúde	60
I.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional.....	60
I.3.4.4. Despesa com pessoal.....	61
I.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo	61
I.3.4.4.2. Limite consolidado do ente	62
I.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal.....	62
I.3.4.6. Dívida consolidada líquida	63
I.3.4.7. Operações de crédito.....	64
I.3.4.7.1. Limite global.....	64
I.3.4.7.2. Por antecipação de receita orçamentária (ARO)	65
I.3.4.8. Garantias e contragarantias.....	66
I.3.4.9. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	67
I.3.4.10. Regra de ouro	68
I.3.4.11. Alienação de ativos.....	68
I.3.5. Renúncia de receitas	68
I.3.5.1. Planejamento das renúncias de receitas	69



1.3.5.2. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas	72
1.3.5.3. Transparência das renúncias de receitas	73
1.3.5.4. Considerações finais.....	74
1.3.6. Condução da política previdenciária.....	74
1.3.7. Controle interno	75
1.3.8. Riscos à sustentabilidade fiscal	77
1.3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021	77
1.3.8.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP).....	78
1.3.8.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)	80
1.3.8.4. Considerações finais.....	81
1.3.9. Opinião sobre a execução dos orçamentos	81
I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	82
I.4.1. Análise de consistência das demonstrações contábeis	82
1.4.1.1. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial	83
I.4.2. Procedimentos patrimoniais específicos.....	83
1.4.2.1. Consolidação do balanço patrimonial	83
1.4.2.2. Caixa e equivalentes de caixa	85
1.4.2.3. Dívida ativa	86
1.4.2.4. Ativo imobilizado	89
1.4.2.5. Reconhecimento patrimonial dos precatórios	91
1.4.2.5.1. Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 6.029.277,01.....	93
1.4.2.6. Provisões matemáticas e previdenciárias.....	94
I.4.3. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas	96
I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	97
I.5.1. Política pública de educação	97
1.5.1.1. Cenário educacional	98
1.5.1.2. Valorização do profissional do magistério.....	102
1.5.1.3. Considerações finais.....	107
I.5.2. Política pública de saúde	108
1.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde.....	109
1.5.2.2. Indicadores do Previne Brasil	109
I.5.3. Política pública de assistência social	112
I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	116
I.6.1. Plano Municipal de Mobilidade Urbana.....	116
I.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	118
I.8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL	118
II FUNDAMENTAÇÃO	118



II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	120
II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS	121
II.3. CONCLUSÃO.....	123
III PARECER PRÉVIO	124
APÊNDICE A. FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.....	128
APÊNDICE B. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	129
APÊNDICE C. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	130
APÊNDICE D. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	131
APÊNDICE E. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	133
APÊNDICE F. DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	136
APÊNDICE G. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	137
APÊNDICE H. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	138
APÊNDICE I. DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR.....	139
APÊNDICE J. REGRA DE OURO	140
APÊNDICE K. DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	141
APÊNDICE L. DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	142
APÊNDICE M. PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA	143



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – MUNICÍPIO
DE ANCHIETA – 2022 – PARECER PRÉVIO – REGISTRO –
APROVAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva);
2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva);
3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Anchieta, Sr. Fabricio Petri, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Anchieta.

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO DONATO VOLKERS
MOUTINHO:**

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Fabricio Petri, prefeito municipal de



Anchieta, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A unidade técnica, conforme a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 4813/2023 (doc. 131), propôs a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas apreciadas. Em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal (MPC) emitiu o Parecer MPC 5850/2023 (doc. 135), no qual se manifestou pela aprovação com ressalva das contas.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos da referida ITC e do respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções I.1 e I.8, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato –, tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

I.1. INTRODUÇÃO

I.1.1. Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do art. 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989) e do art. 76, § 2º, da Lei Complementar Estadual (LC) 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal), é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A prestação de contas anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 4684/2023, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA); bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Figura 1 - Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal





A prestação de contas anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o Relatório Técnico (RT) 361/2023 (doc. 130), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal. O processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal é ilustrado na Figura 1, acima.

I.1.2. Visão Geral

I.1.2.1. História do Município

Anchieta se originou de uma aldeia de índios catequizada pelos padres jesuítas¹. O primeiro nome da cidade foi Reritigba, que, em tupy, significa lugar de muitas ostras.

A data exata da fundação da cidade é incerta. Alguns historiadores falam em 1561, outros em 1567 e outros em 1569 (construção da Igreja), mas todos são unânimes ao afirmar que o dia de fundação da cidade foi 15 de agosto. Como este dia é dedicado à Nossa Senhora da Assunção, ela foi escolhida padroeira da cidade.

O nome Anchieta é uma homenagem a José de Anchieta, padre jesuíta espanhol, nascido em Tenerife, nas Ilhas Canárias, em 1534. Viveu boa parte de sua vida na cidade de Anchieta, onde faleceu².

I.1.2.2. Perfil socioeconômico do município

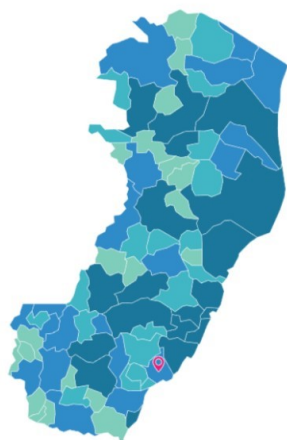
O perfil socioeconômico do município é apresentado na Figura 2, abaixo.

¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Brasil. Espírito Santo. Anchieta. **Histórico**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/anchieta/historico>. Acesso em: 6 fev. 2024.

² A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



Figura 2 - Perfil socioeconômico do município



Perfil socioeconômico: ANCHIETA

O Município de Anchieta (gentílico: anchietense) se localiza na Região Litoral Sul do Estado do Espírito Santo, distante 81 km da capital (Vitória).

População (2022)



29.984
habitantes

1136° no Brasil
22° no ES

Eleitorado (2022)

48,3%
10.943

51,7%
11.716

22.659
votantes

Escolaridade (% taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade) (2010)

99,1%

522° no Brasil
3° no ES

Salário Médio (n° salários mínimos) (2020)

2,6

373° no Brasil
3° no ES

Área total (km²)

409,691

2826° no Brasil
44° no ES

Densidade demográfica (hab/km²) (2022)

73,19

1048° no Brasil
16° no ES

Urbanização de vias públicas (2010)

7,1%

3129° no Brasil
72° no ES

Esgoto Sanitário adequado (2010)

53,7%

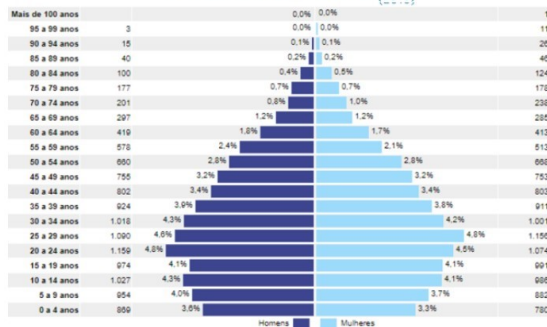
2081° no Brasil
42° no ES

Arborização de vias públicas (2010)

67,9%

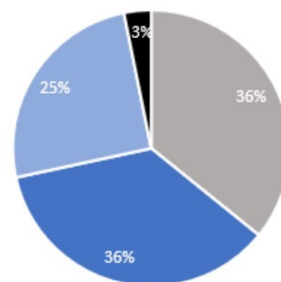
3234° no Brasil
35° no ES

Pirâmide Etária (2010)



Composição setorial (2020)

- Serviços
- Administração pública
- Indústria
- Agropecuária



IDHM¹ (2010)

0,730

(ALTO)

Índice de Gini² (2010)

0,46

PIB (em R\$ mil)(2020)

R\$
951.565,93

PIB per capita (2020)

R\$
34.679,39

1347° no Brasil
10° no ES

Fontes:
IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/anchieta/panorama>
TRE-ES. Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-311a1a>
Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

Notas:
¹ IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)
² Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)
Total de municípios no Brasil: 5570
Total de municípios no Espírito Santo: 78



1.1.2.3. Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, tem-se que o município de Anchieta apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a PCA é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, consolidando as contas das seguintes unidades gestoras (UG): Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Prefeitura Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Anchieta, Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário.

1.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Fabricio Petri	07700/2022-4	00131/2023-9	17/11/2023	Aprovação com ressalva
2020	Fabricio Petri	02378/2021-3	00102/2022-4	21/10/2022	Rejeição
2019	Fabricio Petri	02447/2020-2	00021/2022-4	18/02/2022	Aprovação com ressalva
2018	Fabricio Petri	08656/2019-4	00018/2021-4	05/03/2021	Aprovação com ressalva
2017	Fabricio Petri	04038/2018-4	00123/2020-1	04/12/2020	Aprovação com ressalva
2016	Marcus Vinicius Doelinger Assad	05101/2017-8	00112/2018-1	10/10/2018	Rejeição
2015	Marcus Vinicius Doelinger Assad	04107/2016-5	00083/2017-9	15/08/2017	Rejeição
2014	Marcus Vinicius Doelinger Assad	03899/2015-6	00045/2018-1	19/06/2018	Aprovação com ressalva*
2013	Marcus Vinicius Doelinger Assad	02574/2014-8	00081/2015-3	10/11/2015	Aprovação

Fonte: sistema e-TCEES. Consulta em: 29 nov. 2023.

Nota: Resultado do exercício de 2014, obtido em sede de recurso de reconsideração (Processo TC 7.598/2017).

1.1.3. Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à câmara municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.1.4. Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES (RITCEES), aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013, bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e os pontos de



controle definidos em seu Anexo 2, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LC 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do regime próprio de previdência social (RPPS) na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no art. 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **balanço patrimonial consolidado do município**.

I.1.5. Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 1.690.190.625,61.

I.1.6. Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a



fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

I.1.7. Processos relacionados

Processo TC 5960/2018 (auditoria na área de educação); Processo TC 4636/2022 (acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e Processo TC 2605/2023 (prestação de contas anual do governador de 2022).

I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema “Controle Integrado de Dados do Espírito Santo” (CidadES) durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

I.2.1. Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue³.

I.2.1.1. Expectativas 2022

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação

³ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).



em torno de +0,36% e o resultado foi um crescimento de +2,9%. A taxa de desemprego caiu e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e a inflação terminou o ano abaixo do patamar de 2021.

1.2.1.2. Economia Mundial

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

1.2.1.3. Economia nacional

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

1.2.1.4. Economia capixaba

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu



+5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

1.2.1.5. Finanças públicas do estado do Espírito Santo

A política fiscal (receitas e despesas) do estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela LC 194, de 23 de junho de 2022⁴.

⁴ A LC 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.



As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁵. Em 2022, a dívida consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da receita corrente líquida (RCL) ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a dívida consolidada líquida (DCL) atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁶. A disponibilidade líquida de caixa do governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

I.2.2. Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Anchieta no ano de 2020⁷ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da indústria (36%) e o setor de serviços (36%) tiveram o mesmo peso, seguido por administração pública (25%). A agropecuária (3%) teve baixa participação. De 2010 a 2015, o setor de indústria apresentou maior valor agregado na economia local, perdendo sua posição para os serviços e administração pública durante os anos de 2016 e 2017, porém, retomando o maior valor agregado em 2018 a 2019. Em 2020, os setores da indústria e serviços apresentaram percentual próximos. O patamar de valor agregado pela indústria a partir de 2016 sofreu significativa queda com a paralisação das atividades da mineradora Samarco em decorrência do rompimento da barragem de Fundão (Bento Rodrigues/MG).

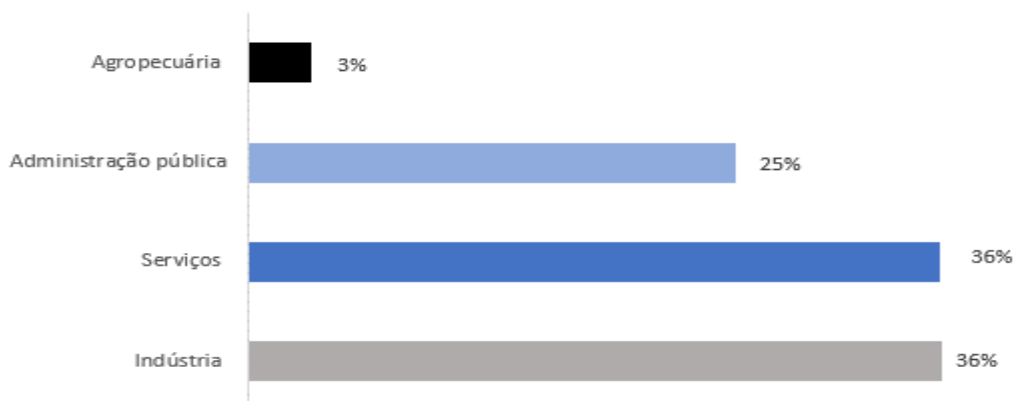
⁵ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁶ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁷ Último ano divulgado pelo IBGE.

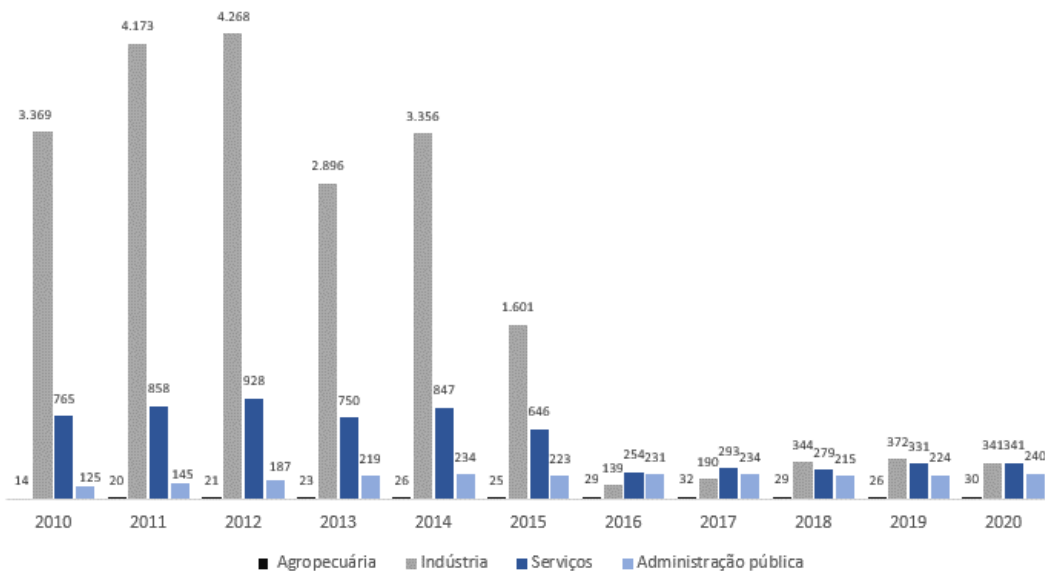


Gráfico 1 - Composição setorial do PIB, Anchieta, 2020



Fonte: IBGE Cidades

Gráfico 2 - Evolução da participação da atividade econômica, Anchieta, em R\$ milhões a preços correntes



Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)⁸ do Município mostra a admissão de 2.705 empregados, mas 2.398 desligamentos, resultando num saldo positivo de 307 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade

⁸ Fonte: microdados do Caged, do Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).



de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)⁹ do município de Anchieta atingiu 6,09 em 2022, ocupando a 6ª posição no seu *cluster*¹⁰ (maior IAN do *cluster*: 6,43; menor IAN: 4,86).

Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,65, ocupando a 8ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,47, ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 7,12 ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 5,10, ocupando a 15ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Anchieta na 4ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Litoral Sul (Anchieta, Alfredo Chaves, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul) e na 15ª posição no Estado.

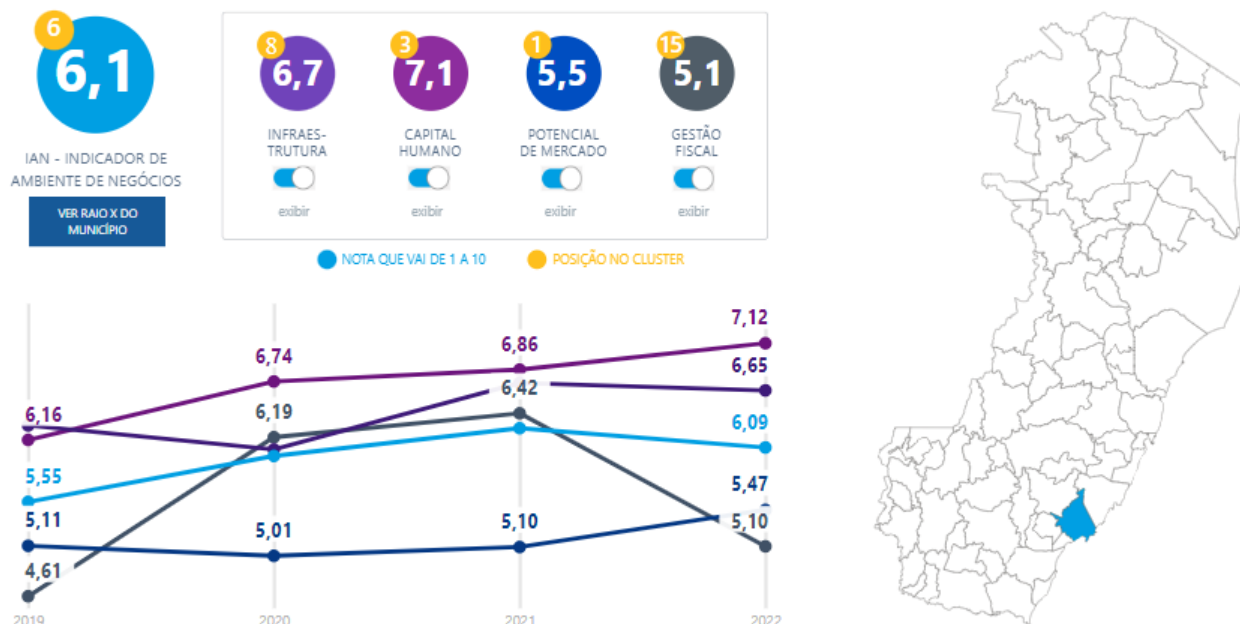
A Figura 3, a seguir, mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

⁹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹⁰ *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Anchieta é composto por: Iconha, Venda Nova do Imigrante, Anchieta, Alfredo Chaves, Itaguaçu, Viana, Castelo, Santa Teresa, Itarana, Marechal Floriano, Marataízes, Bom Jesus do Norte, Piúma, Afílio Vivácqua, Rio Novo do Sul e Fundão.



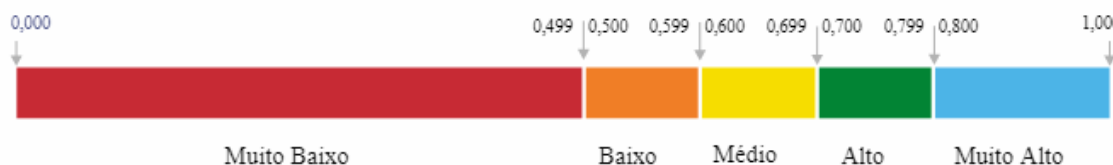
Figura 3 - Evolução do IAN e seus eixos, Anchieta, entre 2019 e 2022



Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹¹ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Anchieta. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,472, passou por 0,627 e chegou em 0,730, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

Figura 4 - Classificações do IDHM



Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação

¹¹ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e longevidade¹², teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Tabela 1 - Média mensal de salários-mínimos, trabalhadores formais, em 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Lúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguare	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹³. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁴,

¹² Fonte: [PNUD](#).

¹³ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁴ Fonte: Atlas Brasil.



Anchieta obteve 0,51, 0,54 e 0,46, respectivamente, ou seja, houve uma ligeira piora e posterior considerável melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁵ no município foi de 2,6 salários-mínimos em 2020. Isso coloca o município na terceira posição do ranking estadual¹⁶, conforme Tabela 1, acima.

I.2.3. Finanças públicas

I.2.3.1. Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu art. 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições [...]

A LDO estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques

¹⁵ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

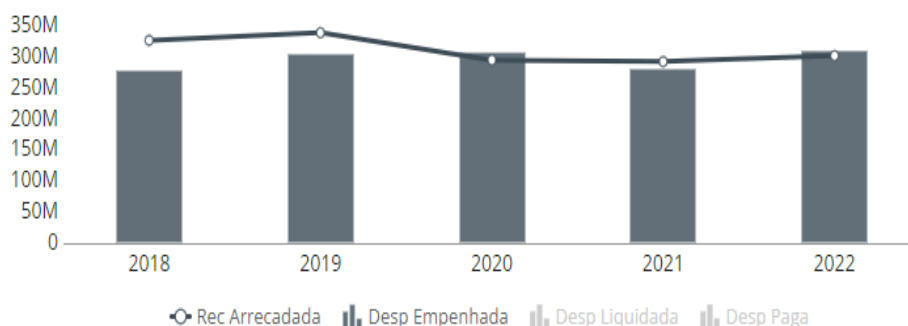
¹⁶ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.



provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Anchieta nos últimos anos caracterizou-se por uma oscilação do montante arrecadado superior/inferior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 301,4 milhões (15º no *ranking* estadual) e R\$ 310,6 milhões (15º no *ranking* estadual), respectivamente. Em termos reais, o Município tem mostrado queda na arrecadação no ano em relação ao ano anterior (exceto em 2019 e 2022 com breve aumento), chegando a uma queda real de -13,01% em 2020 (ano pandêmico). A economia do município é afetada tanto pelo comportamento do minério de ferro quanto pelo petróleo.

Gráfico 3 - Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada, entre 2018 e 2022, em R\$ a preços correntes

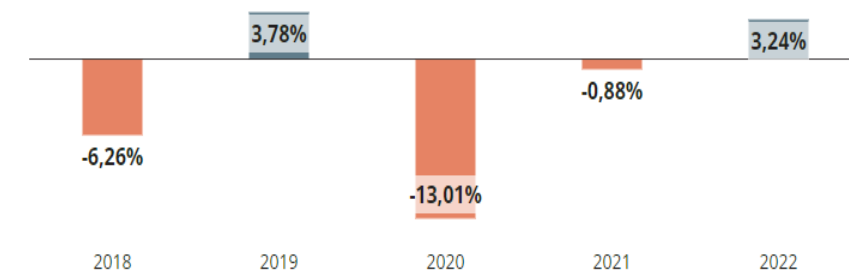


Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (38%) com R\$ 115,4 milhões, seguida das Transferências da União (33%) com R\$ 100,4 milhões e das Receitas Próprias do Município (24%) com R\$ 72,6 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 58,66 milhões), o Petróleo (R\$ 55,11 milhões) e o ISS (R\$ 31,80 milhões).



Gráfico 4 - Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior, 2018 a 2022, atualiz. IPCA



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

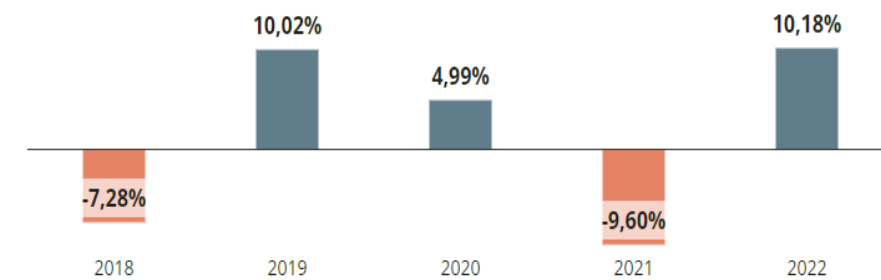
Figura 5 - Receitas de destaque por origem, em 2022

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 10,63M	ITBI 3,20M	ICMS 58,66M	IPVA 2,49M	FPM 27,76M	Convênios 100,00K
ISS 31,80M		Convênios 7,99M	Petróleo 1,87M	Petróleo 55,11M	

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga, após um ano de queda (2018), aumentou significativamente em 2019, 2020 e 2022, em relação aos anos anteriores, permeada por uma queda significativa em 2021 (-9,6%).

Gráfico 5 - Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior, entre 2018 e 2022, atualiz. IPCA



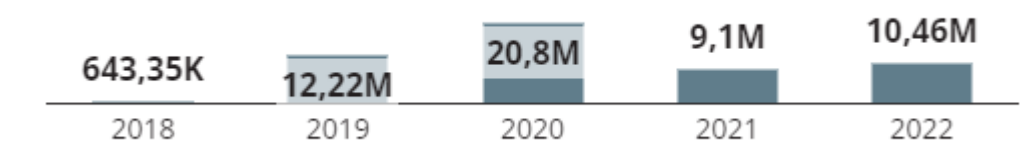
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 294,26 milhões), 93,8% foram destinados para despesas correntes (R\$ 276,15 milhões) e 6,2% para despesas de capital (R\$ 18,10 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (58,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 96,8% da despesa de capital, com destaque para “Obras e instalações” (R\$ 10,5 milhões).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gráfico 6 - Gastos com “obras e instalações”, entre 2018 e 2022, em R\$ a preços correntes

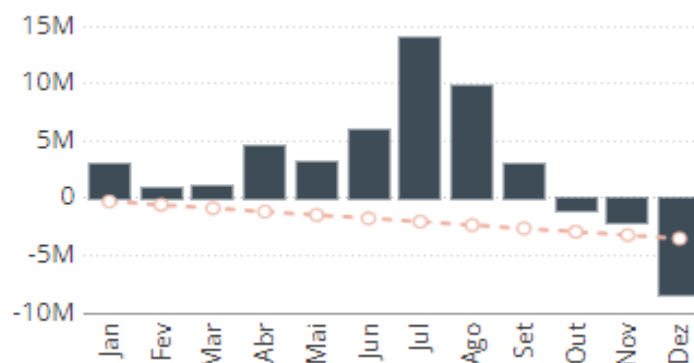


Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 29% para Educação, 21% para Saúde, 19% para Outras Despesas, 16% para Administração, 9% para Urbanismo e 7% para Previdência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi deficitário em R\$ 9,28 milhões (75º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (superavitário em R\$ 10,25 milhões).

Gráfico 7 - Resultado primário acumulado até o mês, em 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Cidades/TCE-ES

No campo fiscal, o resultado primário¹⁷ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o município apresentou déficit primário de R\$ 8,54 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 3,53 milhões, negativa), significando aumento da dívida consolidada líquida. Entre os meses de janeiro a setembro, o município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária 2022, mas finalizou o ano negativo conforme o Gráfico 7, acima.

¹⁷ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



1.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez¹⁸. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota¹⁹ disponível ao município de Anchieta foi C.

1.2.3.3. Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A dívida bruta (ou consolidada) do município de Anchieta alcançou R\$ 224,3 mil em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 47,5 milhões tem-se a dívida consolidada líquida (DCL) no montante de R\$ 47,3 milhões, negativa.

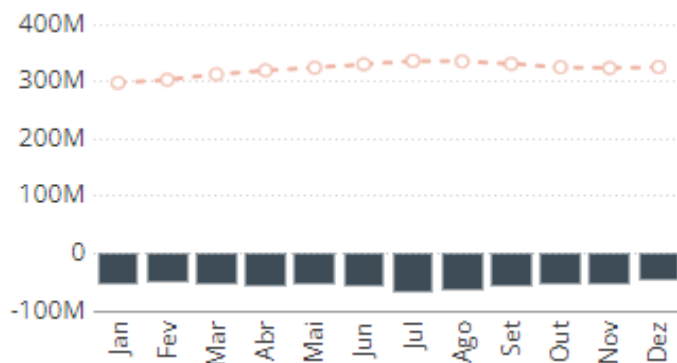
A DCL negativa significa que o município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme o Gráfico 8, a seguir:

¹⁸ O endividamento é a relação entre a dívida consolidada (bruta) e a receita corrente líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

¹⁹ Disponível em: [Tesouro Transparente](#).



Gráfico 8 - Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês, em 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Cidades/TCE-ES

I.2.4. Previdência

O município de Anchieta possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 426,14 milhões que, frente a R\$ 23,58 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 402,56 milhões. Em 2022 o índice de cobertura de 0,05 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2022, 568 servidores ativos (que vem caindo), 358 aposentados (que vem aumentando) e 65 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica²⁰ em 2022 (1,34). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²¹ de 2022

²⁰ Considera-se crítico o resultado até 3.

²¹ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



(C) manteve a piora na classificação ocorrida em 2021 (C), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 139,84 milhões que, frente a R\$ 168,58 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 28,74 milhões. Em 2022 o índice de cobertura de 1,20 caiu em relação a 2021, mas ainda denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2022, 916 servidores ativos (que diminuiu em relação a 2021), 26 aposentados (que vem aumentando) e 14 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável²² em 2022 (22,90). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2022 (C) manteve a piora na classificação ocorrida em 2021 (C), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I.3.1. Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui

²² Considera-se confortável o resultado acima de 10.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A CF/1988 prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inciso I, e § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição Federal, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição Federal, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da CF/1988, verificou-se que o PPA do município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 1.513/2021.



A LDO, Lei 1.487/2021, elaborada nos termos do § 2º do art. 165 da CF/1988, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual, definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 1.514/2021, estimou a receita em R\$ 297.816.383,96 e fixou a despesa em R\$ 297.816.383,96 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 178.689.830,38, conforme o art. 7º da lei orçamentária anual.

I.3.2. Gestão orçamentária

I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da CF/1988, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 45 programas e 197 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Em análise à LDO, verificou-se que do total de 45 programas continuados, 31 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os cinco programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os apresentados na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 - Programas de governo prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
-------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---------------------------



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

0015 - TODOS PELO APRENDIZADO - QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	73.846.213,27	73.846.213,27	94.728.057,69
0033 - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL COM QUALIDADE DE VIDA	52.189.389,35	52.189.389,35	65.319.088,92
0002 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	32.044.511,98	32.044.511,98	39.963.626,83
0039 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	23.345.075,50	23.345.075,50	33.023.772,60
0037 - ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	16.086.605,55	16.086.605,55	20.267.174,62

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Como se vê no Apêndice M, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 41 programas, **77,93%** da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 13 programas tiveram o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que o município encerrou o exercício com folga financeira (*superávit*).

Em consequência, a unidade técnica propôs expedir **ciência** ao atual prefeito acerca da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988.

[Todavia, não restou demonstrado se tais programas prioritários tiveram execução abaixo dos demais, não prioritários, de modo que entendo desnecessária a expedição de ciência quanto a este ponto.](#)

1.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA

A CF/1988 prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

No caso concreto, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA. Logo, não há evidências de incompatibilidade entre o plano plurianual e a lei orçamentária anual, no que se refere aos programas de duração continuada.



I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstra a Tabela 3, abaixo.

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Valores em reais
				Total
1514/2021-LOA	144.305.135,34	1.722.182,12	0,00	146.027.317,46
1539/2022-Lei Especifica	0,00	4.543.022,18	0,00	4.543.022,18
Total	144.305.135,34	6.265.204,30	0,00	150.570.339,64

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 71.378.056,46 conforme mostra a Tabela 4, abaixo.

Tabela 4 - Despesa total fixada

	Valores em reais
(=) Dotação inicial BALEXOD	297.816.383,96
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	144.305.135,34
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	6.265.204,30
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	79.192.283,18
(=) Dotação atualizada apurada (a)	369.194.440,42
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	369.194.440,42
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 5 - Fontes de créditos adicionais

	Valores em reais
Anulação de dotação	79.179.474,17
Excesso de arrecadação	27.762.263,75
Superávit financeiro do exercício anterior	43.615.792,71
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	62.809,01
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	150.620.339,64

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 178.689.830,38 e a efetiva abertura foi de R\$ 144.305.135,34, constata-se o cumprimento à autorização da LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme a Tabela 6, abaixo, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 6 - Fontes de créditos adicionais x fontes de recursos

Valores em reais

Fontes de recursos	Abertura de créditos adicionais		Excesso de arrecadação		Superávit financeiro do exercício anterior	
	Excesso de arrec. (a)	Superávit financ. exerc. anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ insuficiência (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Suficiência/ insuficiência (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.865.400,70	10.380.631,00	4.926.592,17	2.061.191,47	15.336.192,96	4.955.561,96
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	3.158.113,46	984.101,00	3.403.031,77	244.918,31	1.179.118,82	195.017,82
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%	4.819.226,44	2.776.677,89	5.142.758,62	323.532,18	3.129.642,30	352.964,41
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	239.700,00	-111.691,04	0,00	240.573,15	873,15
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	23.178,20	-22.203,88	0,00	23.178,20	0,00
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	82.000,00	56.110,58	97.814,17	15.814,17	56.110,58	0,00
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	104.009,20	-35.409,39	0,00	104.009,20	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	100.000,00	191.264,96	-7.653.182,75	-7.753.182,75	191.264,96	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fontes de recursos	Abertura de créditos adicionais		Excesso de arrecadação		Superávit financeiro do exercício anterior	
	Excesso de arrec. (a)	Superávit financ. exerc. anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ insuficiência (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Suficiência/ insuficiência (f)=(e)-(b)
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	86.468,95	19.948,34	92.451,84	5.982,89	25.750,67	5.802,33
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	265.442,91	144.685,36	288.496,90	23.053,99	145.042,46	357,10
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	174.000,00	4.309.564,58	6.085.915,79	5.911.915,79	4.702.488,15	392.923,57
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	4.250.326,44	956.175,70	5.196.383,40	946.056,96	787.783,39	-168.392,31
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.781,69	816.173,45	588.546,75	586.765,06	884.464,97	68.291,52
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.145.819,99	1.845.860,78	3.895.397,15	2.749.577,16	1.714.061,42	-131.799,36
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	30.270,61	442.190,38	356.041,33	325.770,72	604.616,09	162.425,71
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	112.129,15	0,00	133.266,75	21.137,60	56.320,82	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	494.330,83	-239.939,59	0,00	752.255,01	257.924,18
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	169.525,81	0,00	247.283,43	77.757,62	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	0,00	996.399,74	24.287,71	0,00	1.223.479,44	227.079,70



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fontes de recursos	Abertura de créditos adicionais		Excesso de arrecadação		Superávit financeiro do exercício anterior	
	Excesso de arrec. (a)	Superávit financ. exerc. anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ insuficiência (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Suficiência/ insuficiência (f)=(e)-(b)
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	290.000,00	0,00	2.655.776,99	2.365.776,99	146.954.617,57	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	9.432.670,39	1.211.974,23	0,00	30.522.343,02	21.089.672,63
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	453.000,67	-1.453.443,90	0,00	462.918,12	9.917,45
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	0,00	1.794.465,22	15.112.749,96	0,00	1.812.634,28	18.169,06
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	6.437.296,89	6.663.503,71	7.098.625,29	661.328,40	4.737.878,68	-1.925.625,03
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	231.438,04	-350.324,84	0,00	231.688,72	250,68
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	12.434,81	-29.784,81	0,00	36.050,89	23.616,08
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	727.000,00	225.979,07	873.981,36	146.981,36	225.979,07	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	25.000,00	0,00	0,00	-25.000,00	0,00	0,00
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART.5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	6.600,00	0,00	0,00	-6.600,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	7.414,64	-399.813,26	0,00	7.479,72	65,08
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	714,21	-170.554,92	0,00	55.946,66	55.232,45
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.015.860,71	13.169,96	3.896.230,74	880.370,03	22.454,78	9.284,82

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita



A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 15.336.192,96 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 4.926.592,17 durante o exercício.

I.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, conforme a Tabela 7, abaixo, verifica-se que houve uma arrecadação de 91,99% em relação à receita prevista.

Tabela 7 - Execução orçamentária da receita

Unidades gestoras	Previsão atualizada	Receitas realizadas	Valores em reais
			% Arrecadação
007E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	10.320.208,96	13.645.513,18	132,22
007E0700001 - Prefeitura Municipal de Anchieta	296.608.388,75	266.875.940,06	89,98
007E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta	500,00	1,51	0,30
007E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Financeiro	8.807.641,16	9.319.615,39	105,81
007E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário	9.841.908,84	11.507.685,83	116,93
I. Total por UG (BALORC)	325.578.647,71	301.348.755,97	92,56
II. Total Consolidado (BALORC)	313.488.547,71	288.387.434,32	91,99
III = II - I. Diferença	-12.090.100,00	-12.961.321,65	-0,57
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	12.090.100,00	12.961.321,65	

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8 – Receita por categoria econômica (consolidado)

Categoria da receita	Previsão atualizada	Valores em reais
		Receitas realizadas
Receita corrente	264.036.084,45	278.740.455,23
Receita de capital	49.452.463,26	9.646.979,09
Operações de crédito / refinanciamento	0,00	0,00
Totais	313.488.547,71	288.387.434,32

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 83,57% da dotação atualizada, conforme se evidencia na Tabela 9, abaixo.

Tabela 9 - Execução orçamentária da despesa

Unidades gestoras	Dotação atualizada	Despesas empenhadas	Valores em reais
			% Execução
007E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	68.137.789,01	65.157.885,89	95,63
007E0700001 - Prefeitura Municipal de Anchieta	261.424.289,88	214.174.492,53	81,93



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Unidades gestoras	Dotação atualizada	Despesas empenhadas	% Execução
007E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta	1.400.500,00	1.097.473,69	78,36
007E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Financeiro	17.540.311,55	17.539.561,55	100,00
007E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário	9.141.908,84	1.183.019,20	12,94
007L0200001 - Câmara Municipal de Anchieta	11.549.641,14	11.476.212,15	99,36
I. Total por UG (BALANCORR)	369.194.440,42	310.628.645,01	84,14
II. Total Consolidado (BALORC)	355.995.240,01	297.521.875,44	83,57
III = II - I. Diferença	-13.199.200,41	-13.106.769,57	-0,57
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	13.199.200,41	13.106.769,57	

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é apresentada na Tabela 10, abaixo.

Tabela 10 - Despesa por categoria econômica (consolidado)

Especificação	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas empenhadas	Valores em reais	
				Despesas liquidadas	Despesas pagas
Corrente	221.416.473,42	281.773.435,43	276.593.334,94	263.049.627,46	261.717.776,98
De Capital	55.615.001,00	66.271.804,58	20.928.540,50	18.105.857,53	17.065.267,53
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	7.950.000,00	7.950.000,00			
Totais	285.031.474,42	355.995.240,01	297.521.875,44	281.155.484,99	278.783.044,51

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

I.3.2.1.5. Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 9.134.441,12, conforme demonstrado a seguir. Este déficit encontra-se coberto pelo superavit do exercício anterior, descontado o resultado do RPPS, no valor de R\$ 38.430.946,65, sendo R\$ 15.336.192,96 apenas da fonte ordinária.

Tabela 11 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)

	Valores em reais
Receita total realizada	288.387.434,32
Despesa total executada (empenhada)	297.521.875,44
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-9.134.441,12

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - BALORC



I.3.2.1.6. Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, inciso II, da CF/1988 e nos arts. 59 e 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. O art. 60 da Lei 4.320/1964 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (vide Apêndice B).

I.3.2.1.7. Análise da execução orçamentária na dotação “Reserva de contingência” informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, inciso III, da LRF, no art. 5º da Portaria MOG 42/1999 e no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do balanço orçamentário, sintetizadas na Tabela 12, abaixo, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”.

Tabela 12 - Execução na dotação “Reserva de contingência”

Balanço orçamentário	Valores em reais
	Valores
Despesas empenhadas	0,00
Despesas liquidadas	0,00
Despesas pagas	0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da “Reserva de contingência”.

I.3.2.1.8. Análise da execução orçamentária na dotação “Reserva do RPPS” informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.



Verificou-se, com base nas informações do balanço orçamentário, resumidas na Tabela 13, abaixo, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”.

Tabela 13 - Execução na dotação “Reserva do RPPS”

Balanço orçamentário	Valores em reais Valores
Despesas empenhadas	0,00
Despesas liquidadas	0,00
Despesas pagas	0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da “Reserva do RPPS”.

I.3.2.1.9. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91 e 102 da Lei 4.320/1964. A partir deles, entende-se que o valor da despesa executada no balanço orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstra a Tabela 14, abaixo.

Tabela 14 - Execução da despesa orçamentária

	Valores em reais
Despesa empenhada (a)	297.521.875,44
Dotação atualizada (b)	355.995.240,01
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-58.473.364,57

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

I.3.2.1.10. Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91 e 102 da Lei 4.320/1964. Em consequência, o valor total da receita realizada no balanço orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na Tabela 15 e na Tabela 16, ambas abaixo.

Tabela 15 - Execução da despesa orçamentária

	Valores em reais
Despesas empenhadas (a)	297.521.875,44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Receitas realizadas (b)	288.387.434,32
Execução a maior (a-b)	9.134.441,12

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 16 - Informações complementares para análise

	Valores em reais
Saldo de superávit financeiro – exerc. anterior – BALORC (receitas realizadas)	43.615.792,71
Saldo de reabertura de créditos adicionais exerc. anterior – BALORC (receitas realizadas)	0,00
Créditos adicionais abertos no exercício (fonte: superávit financeiro exerc. anterior) - controle do demonstrativo dos créditos adicionais	43.615.792,71
Créditos adicionais abertos no exercício (fonte: dotação transferida) - controle do demonstrativo dos créditos adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada no exercício. Porém, tal execução se deu à conta de créditos adicionais abertos no exercício, tendo o saldo de superávit financeiros do exercício anterior como fonte de recursos.

1.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 17 - Aplicação por função de governo

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
13	CULTURA	980.492,16	978.670,12	968.319,62	961.905,05
12	EDUCAÇÃO	103.435.864,52	89.910.032,01	84.329.261,07	83.070.830,69
17	SANEAMENTO	873.504,68	873.497,04	823.847,24	823.847,24
06	SEGURANÇA PÚBLICA	8.371.971,60	8.366.016,34	8.314.947,84	8.262.508,74
20	AGRICULTURA	22.204.884,70	7.081.323,77	6.049.492,58	5.726.088,47
10	SAÚDE	66.386.154,74	63.406.273,08	60.822.065,18	59.921.389,91
26	TRANSPORTE	60.001,00	59.994,00	0,00	0,00
11	TRABALHO	581.739,57	579.928,33	530.896,62	527.296,73
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.068.702,20	5.528.556,73	5.245.990,06	5.233.022,09
25	ENERGIA	5.902.437,50	5.400.548,61	5.119.547,92	5.089.465,89
04	ADMINISTRAÇÃO	48.982.427,25	48.623.704,52	45.979.963,14	45.588.385,76
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	310.716,51	310.716,06	309.257,06	306.277,07
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.854.777,44	3.802.968,30	2.702.087,20	2.702.087,20
15	URBANISMO	39.542.566,74	28.839.736,87	26.760.785,83	26.701.635,83
27	DESPORTO E LAZER	7.551.777,64	2.543.752,23	2.338.645,69	2.320.339,62



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.132.720,39	19.820.054,44	19.820.054,44	19.816.166,51
28	ENCARGOS ESPECIAIS	11.937.286,41	11.865.347,79	11.664.749,21	11.664.749,21
01	LEGISLATIVA	11.549.641,14	11.476.212,15	11.429.882,15	11.419.984,27
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.516.774,23	1.161.312,62	1.052.461,69	1.052.461,69
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.950.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		369.194.440,42	310.628.645,01	294.262.254,54	291.188.441,97

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 18 - Aplicação por grupo de natureza da despesa

Valores em reais

Grupo de natureza da despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e encargos sociais	163.491.889,71	162.305.196,10	161.839.940,75	160.517.638,29
Juros e encargos da dívida	61.921,15	61.911,15	61.911,15	61.911,15
Outras despesas correntes	131.418.824,98	127.332.997,26	114.254.545,11	113.543.625,00
Investimentos	65.684.528,83	20.341.265,54	17.518.582,57	16.477.992,57
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	587.275,75	587.274,96	587.274,96	587.274,96
Reserva de contingência	7.950.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	369.194.440,42	310.628.645,01	294.262.254,54	291.188.441,97

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por modalidade de aplicação

Valores em reais

Modalidade de aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	11.288.965,25	11.280.585,98	10.817.589,47	10.517.784,64
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	109.700,01	109.400,00	109.400,00	109.400,00
90	APLICAÇÕES DIRETAS	330.077.370,45	280.208.330,93	264.304.936,99	262.232.301,34
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	13.199.200,41	13.106.769,57	13.106.769,55	12.405.397,46
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	6.569.204,30	5.923.558,53	5.923.558,53	5.923.558,53
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.950.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		369.194.440,42	310.628.645,01	294.262.254,54	291.188.441,97

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

1.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a Tabela 20, abaixo, evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 20 - Aplicação de recursos de royalties (função/programa)

Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	56.107.625,29	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	7.772.184,25	6.180.062,14	6.166.889,10
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO E ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL	32.356,00	32.356,00	32.356,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO E PROMOÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO	44.833,60	39.915,81	38.832,50
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	173,00	0,00	0,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	265.822,23	190.228,46	182.888,46
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	696.276,97	678.356,37	678.356,37
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR	29.975,00	27.250,00	27.250,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO PÚBLICA INTERNA INOVADORA, EFICIENTE E SUSTENTÁVEL	642.002,55	586.502,55	586.502,55
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	323.676,00	283.220,00	283.220,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	2.644.375,62	2.376.622,67	2.376.622,67
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - ANCHIETA MAIS SEGURA	93.718,00	87.403,00	87.403,00
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - ANCHIETA MAIS SEGURA	593.818,18	562.125,45	562.125,45
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	106.760,17	100.230,17	100.230,17
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	451.889,30	451.889,30	451.889,30
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	174.239,28	146.759,45	146.759,45
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	133.452,95	122.901,06	122.901,06
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	114.942,49	114.384,99	114.384,99



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal		SAÚDE - ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	5.189.297,73	5.072.215,38	5.034.526,52
530	Federal		SAÚDE - GESTÃO DA SAÚDE	1.744.852,41	1.442.039,96	1.404.697,73
530	Federal		SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.915.604,06	2.297.231,57	2.190.881,86
530	Federal		SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	111.597,34	107.408,36	103.353,74
530	Federal		TRABALHO - PESCA ANCHIETA	224.894,33	179.092,20	179.092,20
530	Federal		EDUCAÇÃO - TODOS PELO APRENDIZADO - QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	4.967.047,00	4.389.787,55	4.389.787,55
530	Federal		EDUCAÇÃO - GESTÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO	869.066,39	401.976,07	401.493,35
530	Federal		CULTURA - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	4.012,00	4.012,00	4.012,00
530	Federal		CULTURA - GESTÃO DO PATRIMÔNIO E PROMOÇÃO CULTURAL	116.808,50	110.022,00	110.022,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL COM QUALIDADE DE VIDA	20.478.347,97	18.412.649,56	18.353.499,56
530	Federal		SANEAMENTO - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL COM QUALIDADE DE VIDA	853.505,53	803.855,73	803.855,73
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1.311,00	1.311,00	1.311,00
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	481.155,82	455.357,12	455.357,12
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DE CONTROLE E BEM-ESTAR ANIMAL	437.630,10	371.360,37	371.360,37
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - DESENVOLVIMENTO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS	45.008,00	45.008,00	45.008,00
530	Federal		AGRICULTURA - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1.427.154,58	1.388.331,16	1.271.133,35
530	Federal		AGRICULTURA - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL COM QUALIDADE DE VIDA	1.960.401,42	1.647.168,94	1.647.168,94
530	Federal		COMÉRCIO E SERVIÇOS - GESTÃO, INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E PROMOÇÃO	2.599.298,08	1.776.117,98	1.776.117,98
530	Federal		ENERGIA - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL COM QUALIDADE DE VIDA	1.111.381,56	1.111.381,56	1.111.381,56
530	Federal		TRANSPORTE - GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL	59.994,00	0,00	0,00
530	Federal		DESPORTO E LAZER - GESTÃO, INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E PROMOÇÃO	770.465,64	760.539,44	760.539,44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ANCHIETA RUMO AO FUTURO	317.627,60	146.088,60	135.108,60
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS ESPECIAIS	563.621,31	551.103,13	551.103,13
540	Estadual	1.905.675,16	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	126.947,50	126.947,50	126.947,50
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO E PROMOÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO	5.362,00	5.362,00	5.362,00
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	28.314,46	28.314,46	28.314,46
540	Estadual		SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	22.924,40	22.924,40	22.924,40
540	Estadual		EDUCAÇÃO - GESTÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO	19.161,41	19.161,41	19.161,41
540	Estadual		CULTURA - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	564,00	0,00	0,00
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL COM QUALIDADE DE VIDA	612.957,46	612.957,46	612.957,46
540	Estadual		AGRICULTURA - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL COM QUALIDADE DE VIDA	1.279.231,39	1.279.231,39	1.279.231,39
540	Estadual		COMÉRCIO E SERVIÇOS - GESTÃO, INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E PROMOÇÃO	4.205,13	4.205,13	4.205,13
540	Estadual		ENERGIA - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL COM QUALIDADE DE VIDA	49.984,65	49.984,65	49.984,65
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - GESTÃO, INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E PROMOÇÃO	8.357,63	8.357,63	8.357,63
TOTAL		58.013.300,45		63.528.587,99	55.611.711,13	55.216.868,83

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se que não há evidências de despesas vedadas nas fontes 530 e 540, em observância ao art. 8º da Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

I.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022, até o dia 2 de abril, conforme Emenda Constitucional (EC) 114, de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(Resolução 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), art. 15, *caput* e § 1º; CF/1988, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (CF/1988, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303/2019, do CNJ).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes que, em 10 de dezembro de 2009, estavam em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (2 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas no art. 100 da CF/1988 e no art. 30, § 7º, da LRF, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do art. 100 da CF/1988, no valor de R\$ 2.117.184,64.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 1.873.857,70 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 2.117.184,64.

Tabela 21 - Execução orçamentária de precatórios

Classificação econômica da despesa	Valores em reais
	Valor liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	2.117.184,64
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	2.117.184,64

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, no que se refere ao aspecto orçamentário, não há não conformidade quanto aos precatórios devidos pelo município.

I.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, possibilitou o uso, até 30 de dezembro de 2023, das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Contratações (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 6099/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que, a partir de 2024, a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, a unidade técnica propôs expedir **ciência** ao atual prefeito para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.



Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência.

I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como, o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao RGPS quando não amparados por RPPS.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e o art. 15, inciso I, c/c o art. 22, incisos I e II, da Lei 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 22 - Contribuições previdenciárias ao RGPS – Patronal

Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	8.001.796,15	8.001.796,14	7.427.126,03	8.001.858,26	100,00	92,82
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------	-------

Fonte: Processo TC 04684/2023-7. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 23 - Contribuições previdenciárias ao RGPS – Servidor

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	Valores em reais	
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	3.142.865,74	2.845.089,25	3.142.789,26	100,00	90,53

Fonte: Processo TC 04684/2023-7. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas Leis 8.212/1981 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no balanço patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no balanço patrimonial do exercício anterior, na demonstração das variações patrimoniais, no demonstrativo da dívida fundada e no balanço patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 24 - Movimentação de débitos previdenciários - RGPS

Valores em reais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Código contábil	Descrição contábil	Descrição da dívida	Saldo anterior	Baixas no exercício	Reconhec. dívidas no exercício	Saldo final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o RGPS.

1.3.2.2. Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do orçamento fiscal e da seguridade social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

1.3.3. Gestão financeira

1.3.3.1. Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto Municipal 6209/2022 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no balanço financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na Tabela 25, abaixo, apresenta-se uma síntese do balanço financeiro.

Tabela 25 - Balanço financeiro (consolidado)

	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	58.483.347,02
Receitas orçamentárias	288.387.434,32
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	97.291.215,06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Despesas orçamentárias	297.521.875,44
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	77.801.313,07
Saldo em espécie para o exercício seguinte	68.838.807,89

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 26 - Disponibilidades

Unidades gestoras	Valores em reais
	Saldo
007E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	13.022.407,90
007E0700001 - Prefeitura Municipal de Anchieta	41.007.083,99
007E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta	596.004,82
007E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Financeiro	23.577.929,91
007E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário	168.575.022,80
007L0200001 - Câmara Municipal de Anchieta	83.899,49
Total (TVDISP por UG)	246.862.348,91

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no demonstrativo dos restos a pagar, foi a seguinte:

Tabela 27 - Movimentação dos restos a pagar

Restos a Pagar	Valores em reais			
	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	13.661.925,13	17.559,18	3.390.486,62	17.069.970,93
Inscrições	16.366.390,47	0,00	3.073.812,57	19.440.203,04
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	27,13	27,13
Pagamentos	11.035.451,48	17.559,18	2.151.975,13	13.204.985,79
Cancelamentos	2.495.190,16	0,00	92.603,73	2.587.793,89
Outras baixas	27,13	0,00	0,00	27,13
Saldo Final do Exercício Atual	16.497.646,83	0,00	4.219.747,46	20.717.394,29

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do balanço patrimonial e no demonstrativo do superávit/déficit financeiro (fonte de recursos):



Tabela 28 - Resultado financeiro

Especificação	Valores em reais	
	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	247.820.995,16	237.101.746,84
Passivo Financeiro (b)	23.093.061,18	19.402.159,83
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	224.727.933,98	217.699.587,01
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	223.442.173,05	216.533.018,12
Recursos Ordinários	8.116.159,35	15.336.192,96
Recursos Vinculados	215.326.013,70	201.196.825,16
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	223.442.173,05	216.533.018,12
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no anexo ao balanço patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43 da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 223.442.173,05, R\$ 192.746.468,90 são pertinentes ao instituto de previdência.

1.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela EC 58, de 23 de setembro de 2009), c/c o art. 29-A, § 2º, da CF/1988.

A Constituição Federal disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha



detalhada Apêndice C deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na Tabela 29, abaixo.

Tabela 29 - Transferências para o Poder Legislativo

Descrição	Valores em reais
	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	164.994.873,38
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	11.549.641,13
Valor efetivamente transferido	11.549.641,08

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

I.3.4. Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como o atendimento à “regra de ouro” das finanças públicas, prevista no art. 167, inciso III, da CF/1988.

I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente subseção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de resultado primário e nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

I.3.4.1.1. Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.



Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º da LRF prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF, e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na Tabela 30, abaixo.

Tabela 30 - Resultados primário e nominal

Rubrica	Meta LDO	Valores em reais
		Execução
Receita primária		282.145.339,66
Despesa primária		290.685.779,57
Resultado primário	-3.525.497,71	-8.540.439,91
Resultado nominal	-3.024.497,71	-975.933,35

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022

As informações demonstram o descumprimento da meta fiscal do resultado primário e o cumprimento da meta fiscal do resultado nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.



Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, a unidade técnica entendeu que não era caso de modificação de opinião em relação à execução dos orçamentos.

1.3.4.2. Educação

1.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da CF/1988.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 34,41% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, Apêndice D deste relatório, resumidamente demonstrado na Tabela 31, abaixo.

Tabela 31 - Aplicação em MDE

Destinação de recursos	Valores em reais
	Valor
Receitas de impostos	52.328.731,95
Receitas de transferências constitucionais e legais	111.611.072,93
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	163.939.804,88
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	56.407.362,00
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	34,41

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R\$ 56.407.099,66 para R\$ 56.407.362,00, em função de ajuste na apuração do cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos (corrigido de R\$ 409.609,33 para R\$ 409.346,99), fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas



de impostos e transferências constitucionais no exercício analisado, conforme Apêndice D.

I.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI, da CF/1988 (alterado pela EC 108, de 26 de agosto de 2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) deve ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 95,95% das receitas provenientes do Fundeb ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice D, apresentado resumidamente na Tabela 32, abaixo.

Tabela 32 - Fundeb - Profissionais da educação básica

Destinação de recursos	Valores em reais
	Valor
Receitas recebidas do FUNDEB	35.427.697,08
Valor aplicado após deduções (despesa empenhada)	33.991.840,61
% de aplicação	95,95

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022

Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de aplicação de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

I.3.4.3. Saúde

I.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁴, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos

²⁴ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da CF/1988.



termos do art. 198, § 3º, inciso I, da CF/1988 e do art. 7º, *caput*, da LC 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 26,30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Destinação de recursos	Valores em reais Valor
Receitas provenientes de impostos	52.328.731,95
Receitas provenientes de transferências	110.194.526,10
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	162.523.258,05
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	42.740.828,68
% de aplicação	26,30

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

1.3.4.4. Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da CF/1988, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a RCL ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme Apêndice G deste relatório, totalizou R\$ 270.874.474,15.

1.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 47,34% da receita



corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha Apêndice G, sintetizada na Tabela 34, abaixo.

Tabela 34 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Descrição	Valores em reais
	Valor
Receita corrente líquida ajustada – RCL ajustada	270.874.474,15
Despesa total com pessoal – DTP	128.245.424,09
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	47,34

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

I.3.4.4.2. Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 50,73% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no Apêndice H, e demonstrado resumidamente na Tabela 35, abaixo.

Tabela 35 - Despesas com pessoal – consolidado

Descrição	Valores em reais
	Valor
Receita corrente líquida ajustada – RCL ajustada	270.874.474,15
Despesa total com pessoal – DTP	137.418.135,84
% Apurado (DTP / RCL ajustada)	50,73

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022

Conforme a Tabela 35, acima, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidada em análise.

I.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, conforme o art. 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, da LRF, considera-se “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
 - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
 - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- [...]



Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 4684/2023), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, tendo em conta as exigências dos arts. 16 e 17 da LRF, o disposto nos arts. 37, *caput*, inciso XIII, e 169, § 1º, da CF/1988, e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, inciso I, da LRF.

1.3.4.6. Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da dívida consolidada, previsto no art. 55, inciso I, alínea “b”, da LRF, c/c o seu art. 59, inciso IV.

Os limites globais para a dívida consolidada dos entes da federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, inciso II, para os municípios, o montante total da DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a sua RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁵ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -17,47% da RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 36 - Dívida consolidada líquida

Descrição	Valores em reais
	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	224.253,22
Deduções (II)	47.541.640,62
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-47.317.387,40
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	270.874.474,15
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-17,47
Limite definido por Resolução – Senado Federal	325.049.368,98

²⁵ CF/1988, art. 166-A, § 1º.



Descrição	Valor
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	292.544.432,08

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

1.3.4.7. Operações de crédito

1.3.4.7.1. Limite global

Segundo o art. 29, inciso III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A CF/1988 outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, inciso I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 37 - Operações de crédito

Descrição	Valores em reais
	Valor
Receita corrente líquida ajustada – RCL Ajustada	270.874.474,15
Total considerado para fins de apuração do limite (valor)	0,00
Limite geral definido por resolução do senado federal (valor)	43.339.915,86
Limite de alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (valor)	39.005.924,27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Descrição	Valor
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite geral definido por resolução do Senado Federal (% sobre a RCL ajustada)	16,00
Limite de alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

1.3.4.7.2. Por antecipação de receita orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme o art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não pode exceder, em cada exercício, a 7% (sete por cento) da RCL ajustada, observando-se as disposições contidas nos seus arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, verifica-se que o município não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme demonstra a Tabela 38, abaixo. Logo, não ocorreu extrapolação dos limites máximo e de alerta previstos.

Tabela 38 - Operações de crédito, ARO

Descrição	Valores em reais
	Valor
Receita corrente líquida ajustada – RCL ajustada	270.874.474,15
Operações de crédito - ARO (valor)	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal para ARO (valor)	18.961.213,19
Operações de crédito - ARO (percentual)	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022



1.3.4.8. Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise.

Tabela 39 - Garantias concedidas

Descrição	Valores em reais
	Valor
Receita corrente líquida ajustada – RCL Ajustada	270.874.474,15
Total das garantias concedidas	0,00
Percentual do total das garantias sobre a RCL ajustada	0,00
Limite geral definido por resolução do Senado Federal (valor)	59.592.384,31
Limite de alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (valor)	53.633.145,88

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022

Tabela 40 - Contragarantias recebidas

Descrição	Valores em reais
	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022

Dessa maneira, de acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos e que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas. Logo, não há não conformidade.



1.3.4.9. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme o parágrafo único do seu art. 8º, que estabelece:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do MDF o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, como exige o art. 55 da LRF.

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do RGF do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2022, são as evidenciadas no Apêndice I. No caso, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

De acordo com os dados levantados pelo Sistema CidadES, os valores deficitários nas fontes “7180000” (R\$ 25.000,00), “112” (R\$ 192.296,50), “113” (R\$ 46.350,82), “420”



(R\$ 3.636,00) e “430” (R\$ 251,93) estavam cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 7.219.710,62.

1.3.4.10. Regra de ouro

Por força do art. 167, inciso III, da CF/1988, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal disposição, denominada “regra de ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme Apêndice J.

1.3.4.11. Alienação de ativos

O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (vide Apêndice K) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (vide Apêndice L), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

1.3.5. Renúncia de receitas

Nesta subseção, busca-se avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto nos arts. 150, § 6º, e 165, § 6º, da CF/1988, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos arts. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.



O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da CF/1988 exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

1.3.5.1. Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como



avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos no art. 150, § 6º, da CF/1988, no art. 113 do ADCT e no art. 14 da LRF, avaliados conforme o Quadro 2, abaixo.

Quadro 2 - Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LM 1.532/2022	Anistia	Não	Sim	Sim	Sim
LCM 114/2022	Isenção	Não	Não	Sim	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF/1988 (lei específica) ao regularem a matéria de forma exclusiva;**
- Os encaminhamentos dos respectivos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação das renúncias de receita **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e do art. 14, *caput*, da LRF;
- Os encaminhamentos do projeto de lei que resultaram na Lei Complementar Municipal 114/2022, propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atendem ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14, *caput*, da LRF.

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se, em especial, a concessão de benefício fiscal justificado com base na Lei Municipal 884/2013 (isenção de IPTU para idosos) e na Lei Municipal 1.532/2022 (anistia para IPTU, ITBI e Taxas), arts. 86 (isenção de IPTU) e 104, parágrafo único (desconto de 15% para pagamento em cota única de IPTU e taxas).



Contudo, não obstante o DEMRE informar a concessão de anistia por ISSQN, com base na Lei 1.532/2022, nota-se que o referido normativo trata apenas de IPTU, ITBI e taxas, não abrangendo o ISSQN. Outrossim, no tocante a informação concernente a descontos de taxas, com base no art. 86, inciso II, da Lei Municipal 123/2002 - CTM e com base na Lei 884/2013, verifica-se que os dispositivos em tela tratam apenas de IPTU, não abrangendo taxa, o que evidencia, em ambos os casos, concessão de benefício fiscal sem a autorização legal.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, quais sejam, LDO e LOA, aprovados, respectivamente, na Lei Municipal 1.487/2021 e na Lei Municipal 1.514/2021.

Com isso, aferiu-se que, no demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia na LDO, **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela lei municipal específica, concernentes a isenção para IPTU com fulcro na Lei Municipal 884/2013 e descontos de IPTU embasados na Lei Municipal 123/2002 - CTM (art.86 e art. 104). Da mesma forma, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da Lei Complementar Municipal 114/2022, o que também se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou, em seu anexo XIII, o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Contudo salienta-se que as informações contidas neste demonstrativo não se coadunam com aquelas atinentes ao demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia do Anexo de Metas Fiscais da LDO, informando apenas a estimativa de renúncia de IPTU, contida no art. 104 da Lei Municipal 123/2002 - CTM.



1.3.5.2. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita da **LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação** produzida em razão do aumento de receita do IPTU, em especial, por meio de expansão da base de cálculo. Por sua vez, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a insubsistência do demonstrativo regionalizado do efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que no projeto referente a Lei Complementar Municipal 114/2022 **não houve qualquer comprovação de que de que foi observada a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no balancete da execução orçamentária da receita consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita da LDO foi de **R\$ 1.005.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 5.572.547,51** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.



A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 41 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da receita arrecadada	297.816.383,96	301.348.755,97	3.532.372,01
Total da receita – impostos, taxas e contribuição de melhoria	33.325.934,05	53.556.251,02	20.230.316,97

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

1.3.5.3. Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao portal da transparência do município, constatou-se:

- **Falha na transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA, em face dele informar apenas a



estimativa de renúncia de IPTU, atinente ao art. 104 da Lei Municipal 123/2002 - CTM, omitindo todas as demais renúncias, informadas no DEMRE.

- **Falha na transparência** do demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a Lei Municipal 1.532/2022 e a Lei Complementar Municipal 114/2022, não indicam nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

1.3.5.4. Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Deve-se expedir **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

1.3.6. Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, nos termos estabelecidos pelo art. 40 da CF/1988, assim como pelo art. 69 da LRF.



O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas dos chefes de Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

O Tribunal elabora relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, no qual registra circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016. Os resultados da análise constam do **Relatório Técnico 361/2023** (doc. 128), emitido com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

Considerando tais resultados, no que tange à condução da política previdenciária no município de Anchieta, referente ao exercício de 2022, depreende-se pela ausência de não conformidades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo.

I.3.7. Controle interno

A CF/1988, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O § 1º do referido artigo estabelece que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução TC 227, de 25 de agosto de 2011, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TC 68/2020 previsões para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa (art. 76, § 3º, da LC 621/2012, c/c art. 122, § 5º, do RITCEES, e c/c o art. 4º da Resolução TC 227, de /2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único do art. 4º da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei Municipal 838/2013, sendo que o Poder Legislativo somente se submete às normas de padronização de procedimentos e rotinas da lei, o controle interno da câmara é realizado através de sua própria controladoria, conforme estabelece o § 2º do art. 3º da referida Lei.



O documento intitulado “Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo - Município” (RELOCI) trazido aos autos (doc. 51) como parte da documentação exigida pela IN TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra a opinião pela regularidade das contas apresentadas.

I.3.8. Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

I.3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A EC 109, 15 de março de 2021, trouxe como novidade a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais, cujo indicador é a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao estado, ao Distrito Federal e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos



do chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da CF/1988.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo tribunal de contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁶ pelo Painel de Controle do TCEES²⁷ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Anchieta** obteve o resultado de **99,22%**.

1.3.8.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP)

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) é calculado somente para os entes federativos que possuem regimes próprios de previdência social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do

²⁶ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias, conforme a Nota Técnica SEGEX 5/2021.

²⁷ ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado. **Painel de Controle**. Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/rankings/2022/municipios/resultado-despesasCorrentesReceitasCorrentes>. Acesso em: 9 fev. 2024.



art. 5º da Portaria MPS 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: indicador de regularidade, indicador de envio de informações e indicador de modernização da gestão; 2) Situação financeira: indicador de suficiência financeira e indicador de acumulação de recursos; 3) Situação atuarial: indicador de cobertura dos compromissos previdenciários.

O indicador de regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do certificado de regularidade previdenciária (CRP). O indicador de envio de informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O indicador de modernização da gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS. O indicador de suficiência financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O indicador de acumulação de recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício. O indicador de cobertura dos compromissos previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2022 de Anchieta (C) manteve a piora na classificação ocorrida em 2021 (C), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.



1.3.8.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁸ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta²⁹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo)³⁰.

²⁸ Risco fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

²⁹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁰ Para detalhes, cf. ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado. **Painel de Controle**. Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/boletinsInformativos/2023/informativo>. Acesso em: 9 fev. 2024.



A nota geral do IVF de Anchieta em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, passando para **67 (média vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em 2022.

1.3.8.4. Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 95% da EC 109/2021 no exercício de 2022; e
- Classificação previdenciária manteve a nota baixa (C) em 2022.

1.3.9. Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na seção 1.3, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que **foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.**

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do prefeito de Anchieta, referentes ao exercício de 2022, o TCEES emite **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.



I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O art. 124 do RITCEES, estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **balanço patrimonial consolidado do município**.

I.4.1. Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBC TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência



dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

1.4.1.1. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na demonstração das variações patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do balanço patrimonial, conforme demonstrado na Tabela 42, abaixo.

Tabela 42 - Resultado patrimonial

		Valores em reais
Exercício atual		
DVP (a)		-351.878.552,08
Balanço patrimonial (b)		-351.878.552,08
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.4.2. Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

1.4.2.1. Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do art. 50 da LRF e no MCASP³¹.

³¹ BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 9. ed. Brasília: STN, 2021. Parte IV, item 3.2.3.



Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do município foram elaboradas de forma automatizada no CidadES. Assim, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas prestações de contas das unidades gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do município.

Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do município no CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do balanço patrimonial foi evidenciado, na unidade gestora consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme Tabela 43, abaixo.

Tabela 43 - Contas patrimoniais intra

Descrição	Valores em reais
	Saldo Final
Ativo total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	1.283.063,49
Passivo total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	1.283.063,49
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo CidadES no balanço patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP, Parte IV, item 3.2.3, e ao disposto no §1º do art. 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 1.283.063,49) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 1.283.063,49) no balancete de verificação (mês 13 consolidado).



1.4.2.2. Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de caixa e equivalentes de caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial caixa e equivalentes de caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das unidades gestoras, com o saldo contábil registrado no balanço patrimonial consolidado do município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 44 - Análise dos saldos contábeis das disponibilidades

Unidades gestoras	Valores em reais
	TVDISP (excluindo intra)
007E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	13.022.407,90
007E0700001 - Prefeitura Municipal de Anchieta	41.007.083,99
007E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta	0,00
007E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Financeiro	0,00
007E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário	0,00
007L0200001 - Câmara Municipal de Anchieta	83.899,49
TOTAL	54.113.391,38

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.



Tabela 45 - Caixa e equivalentes de caixa (saldos contábeis)

Contas contábeis	Balço patrimonial	TVDISP	Diferença (a-b)
	(consolidado) (a)	(excluindo intra) (b)	
Caixa e equivalentes de caixa (1.1.1.0.0.00.00)	54.113.391,38	54.113.391,38	0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o balanço patrimonial consolidado do município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta caixa e equivalente de caixa do município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

1.4.2.3. Dívida ativa

De acordo com o MCASP³², a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³³ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP³⁴ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de

³² BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 9. ed. Brasília: STN, 2021. Parte III.

³³ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31.

³⁴ BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 9. ed. Brasília: STN, 2021. Parte II.



cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP³⁵ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁶ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁷.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no balanço patrimonial consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do demonstrativo da dívida ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das unidades gestoras que compõem o balanço patrimonial consolidado do município.

Tabela 46 - Análise da dívida ativa tributária e não tributária

Valores em reais

³⁵ BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 9. ed. Brasília: STN, 2021. Parte II e Parte III.

³⁶ NBC TSP EC, item 7.15

³⁷ NBC TSP EC, item 3.10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	1.427.021.932,79
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	203.378.798,05
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	13.630.943,40
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	1.616.769.787,44
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	1.616.769.787,44
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do demonstrativo da dívida ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das unidades gestoras que compõem o balanço patrimonial consolidado do município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no balancete de verificação anual consolidado:

Tabela 47 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Descrição da conta contábil	Valores em reais	
	Saldo no BALVERF	
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		556.399.101,18
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		4.622.838,52
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS		0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS		0,00



Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no balanço patrimonial consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

1.4.2.4. Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁸ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³⁹ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁰ e o MCASP⁴¹ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática

³⁸ PCASP estendido 2021.

³⁹ NBC TSP 07, item 42.

⁴⁰ NBC TSP 07, itens 66 e 71.

⁴¹ BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 9. ed. Brasília: STN, 2021. Parte II.



durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das unidades gestoras que compõem o balanço patrimonial consolidado do município.

Tabela 48 - Imobilizado

Descrição	Valores em reais		
	Balanço patrimonial (consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	34.711.919,70	34.711.919,70	0,00
Bens imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	335.010.867,87	335.010.867,87	0,00
Total	369.722.787,57	369.722.787,57	0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no balanço patrimonial consolidado do município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das unidades gestoras que compõem o balanço patrimonial consolidado do município.



Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à depreciação acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 49 - Depreciação

Descrição	Valores em reais
	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	10.021.039,59
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	7.045.358,94

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

1.4.2.5. Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das demonstrações contábeis consolidadas anuais do município, o registro se dará no passivo circulante. E se superior a esse período, passivo não circulante.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no balanço patrimonial consolidado do município, efetuou-se a comparação dos valores



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no balancete de verificação, que compõem a prestação de contas do prefeito de Anchieta em análise, exercício 2022.

Tabela 50 - Saldo de precatórios

<u>Conta contábil</u>	Valores em reais <u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	300.846,74
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	1.241.819,23
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 - PRECATÓRIOS	0,00
Total	1.542.665,97

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 51 - Comparativo RELPRE e BALVERF

<u>Conta contábil</u>	Valores em reais <u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	1.542.665,97



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	7.571.942,98
Divergência (a-b)	-6.029.277,01

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do balanço patrimonial consolidado do município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

1.4.2.5.1. Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 6.029.277,01

Verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$ 6.029.277,01, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Tal distorção impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, é relevante porque está acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório (R\$ 1.690.000,00), no entanto, insuficiente para, isoladamente, ensejar uma conclusão modificada⁴² adversa e conseqüentemente sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, uma vez que encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de distorção (materialidade global) aceitável para esta análise; insuficiente, portanto, para se concluir pela

⁴² Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.



inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável⁴³ (nesta análise o referencial é de R\$ 33.800.000,00, que representa 2% do ativo total).

Nesse sentido, é oportuno expedir **ciência** ao atual prefeito, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

1.4.2.6. Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inciso I, da Lei.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁴, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

⁴³ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

⁴⁴ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das provisões matemáticas e previdenciárias evidenciado no balanço patrimonial consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da unidade gestora do instituto de previdência do município que compõem o balanço patrimonial consolidado do município.

Tabela 52 - Registro do resultado da avaliação atuarial anual

		Valores em reais	
Conta contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	192.152.952,71	192.152.952,71
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação	192.152.952,71	192.152.952,71
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	23.577.929,91	23.577.929,91
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	211.148.409,36	211.148.409,36
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	1.294.523,84	1.294.523,84
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	44.396,22	44.396,22
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	186.231.559,39	186.231.559,39
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	255.560.104,58	255.560.104,58
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	11.678.626,68	11.678.626,68
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	9.663.166,28	9.663.166,28
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	17.889.207,32	17.889.207,32
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	216.329.104,30	216.329.104,30
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	14.841.827,86	14.841.827,86
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	14.878.211,96	14.878.211,96
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	36.384,10	36.384,10
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	124.997.288,79	124.997.288,79
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	233.280.725,09	233.280.725,09
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	50.318.824,43	50.318.824,43
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	41.634.961,11	41.634.961,11
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	16.329.650,76	16.329.650,76
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conta contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	28.735.906,15	28.735.906,15
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	28.735.906,15	28.735.906,15
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o balanço patrimonial consolidado do município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o balanço atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

I.4.3. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O art. 124 do RITCEES, estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, com o escopo limitado ao **balanço patrimonial consolidado do município** que compõe a prestação de contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que há incorreções contábeis que isoladamente estão acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório técnico (R\$ 1.690.000,00), no entanto, a distorção identificada na análise (R\$ 6.029.277,01 que representa 0,36% do total do ativo), não é relevante em relação às demonstrações contábeis consolidadas como um todo. Esse montante encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de distorção (materialidade global) aceitável para esta



análise, sendo, portanto, insuficiente para ensejar uma conclusão modificada adversa e conseqüentemente sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição de contas (para este relatório o referencial é de R\$ 33.800.000,00 que representa 2% do ativo total).

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴⁵ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um **todo** apresentam distorções relevantes.

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, como um **todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022. Não obstante, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, é pertinente que se dê ciência ao atual prefeito, como forma de alerta, das proposições relacionadas a subseção I.4.2.5.1.

I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

I.5.1. Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da CF/1988, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos objetivos de desenvolvimento sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação**

⁴⁵ Resolução CFC 1.601/2020, Art. 3º [...] IX - Normas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).



inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**". (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF/1988, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Anchieta até o exercício de 2022.

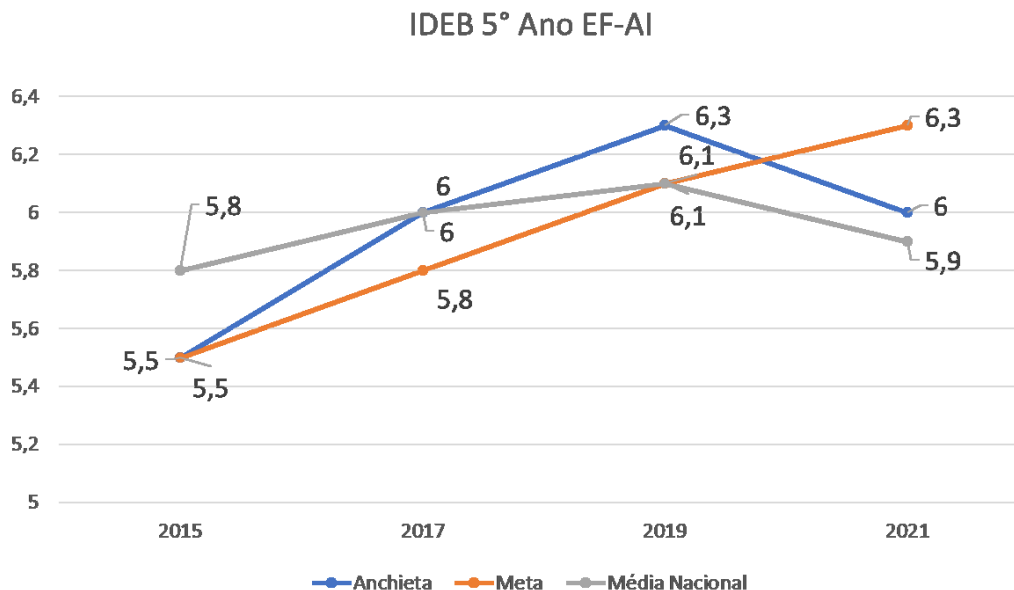
1.5.1.1. Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de Anchieta possuía, em 2022, **19** escolas rurais e **18** escolas urbanas, totalizando **37** escolas.

No tocante às matrículas, havia 1068 matrículas rurais e 4848 urbanas, representando um quantitativo total de **5916** matrículas na Educação Básica. Dando luz à educação especial, do total de matrículas da rede municipal, **323** são de alunos desta modalidade.



Gráfico 9 - Desenvolvimento histórico do Ideb para o 5º ano do ensino fundamental



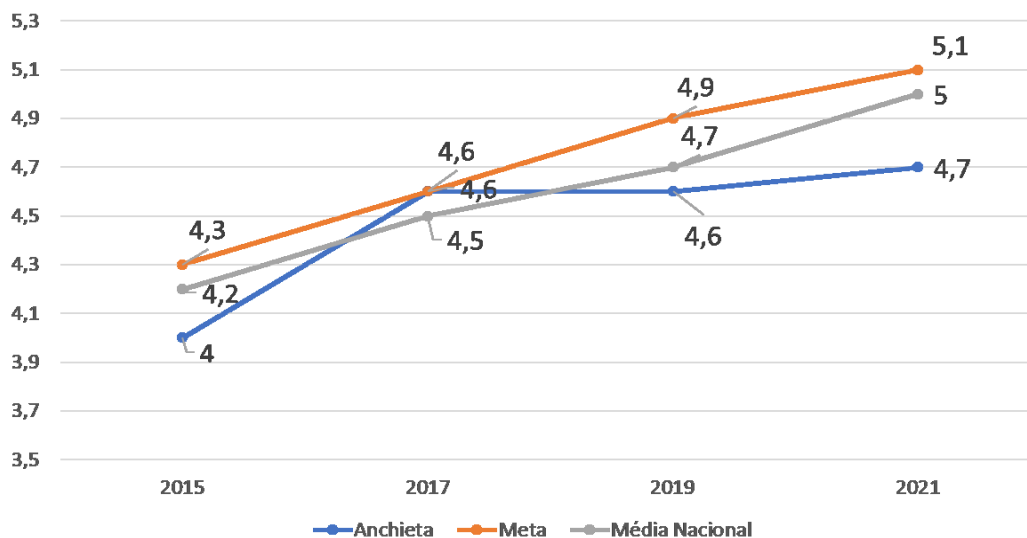
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Anchieta** apresentou queda em 2021, invertendo o movimento ascendente que vinha ocorrendo desde 2015, ficando abaixo da meta. Ainda assim, o município se manteve ligeiramente acima da média nacional, conforme demonstrado no Gráfico 9, acima.

Já em relação ao 9º ano do ensino fundamental, a nota do Ideb em 2021, apresentou ligeira alta, após período de estabilidade entre 2017 e 2019. Ainda assim se manteve abaixo da meta e da média nacional.



Gráfico 10 - Desenvolvimento histórico do Ideb para o 9º ano do ensino fundamental
IDEB 9º Ano EF-AF



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda na nota dos anos iniciais do ensino fundamental, pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

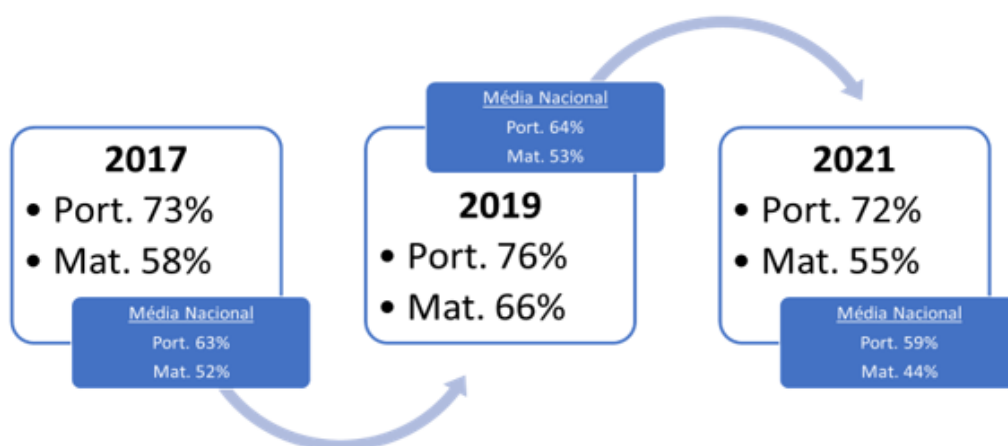
No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada, esta foi mais acentuada na rede municipal pública de ensino quando comparada à média nacional**. Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.



A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Anchieta apresentou em 2021 queda no nível de proficiência em português e em matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental. Apesar da queda, o município se manteve acima da média nacional nas duas disciplinas:

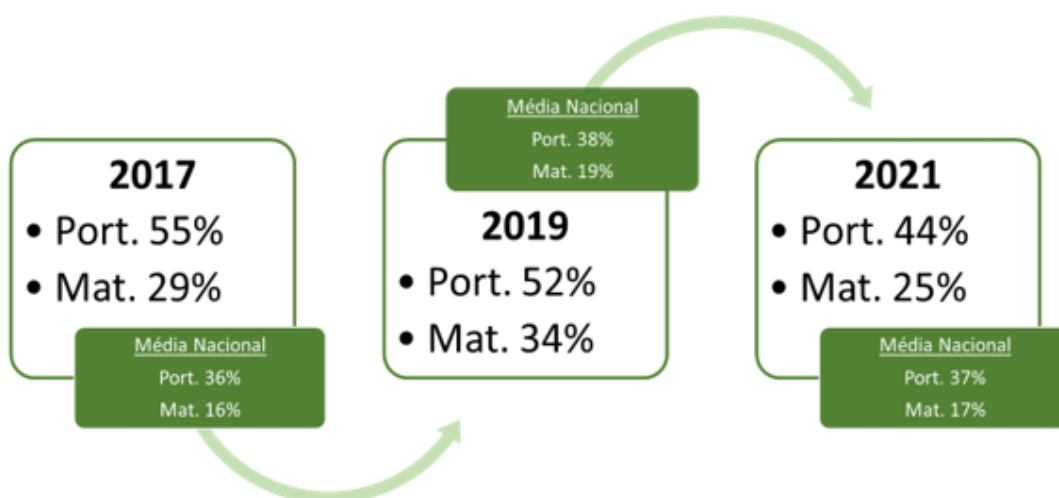
Figura 6 - Nível de proficiência no Saeb para o 5º ano do ensino fundamental em português e em matemática



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º ano do ensino fundamental, o nível de proficiência também apresentou queda em 2021. Ainda assim se manteve acima da média nacional, tanto em português como em matemática:

Figura 7 - Nível de proficiência no Saeb para o 9º ano do ensino fundamental em português e em matemática

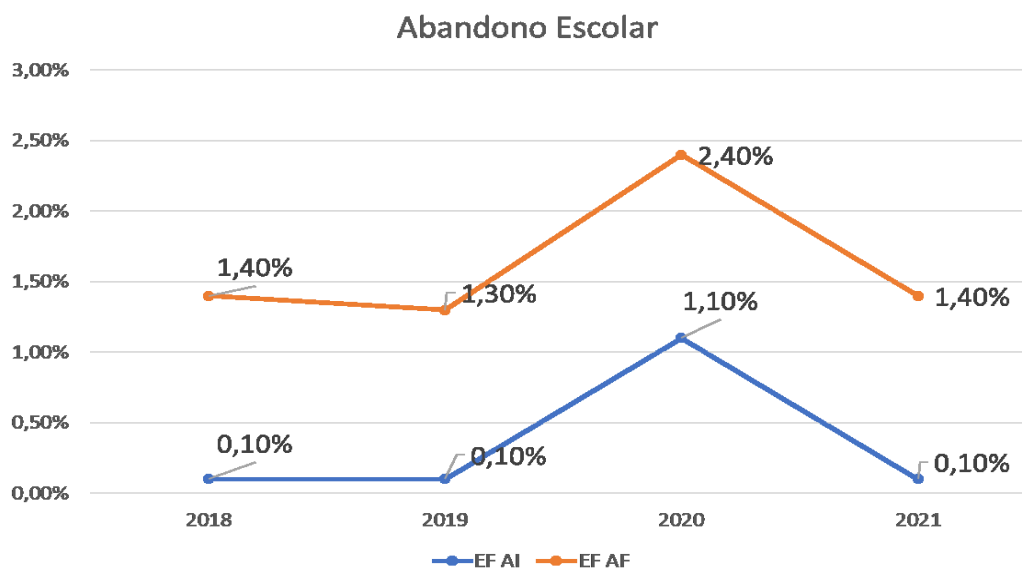


Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.



Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

Gráfico 11 - Desenvolvimento histórico da taxa de abandono



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do INEP.

Apesar da queda nos resultados de aprendizagem registrados pela rede municipal de ensino, os resultados do abandono escolar demonstraram o retorno aos patamares de 2018 e 2019, após uma elevação significativa em 2020.

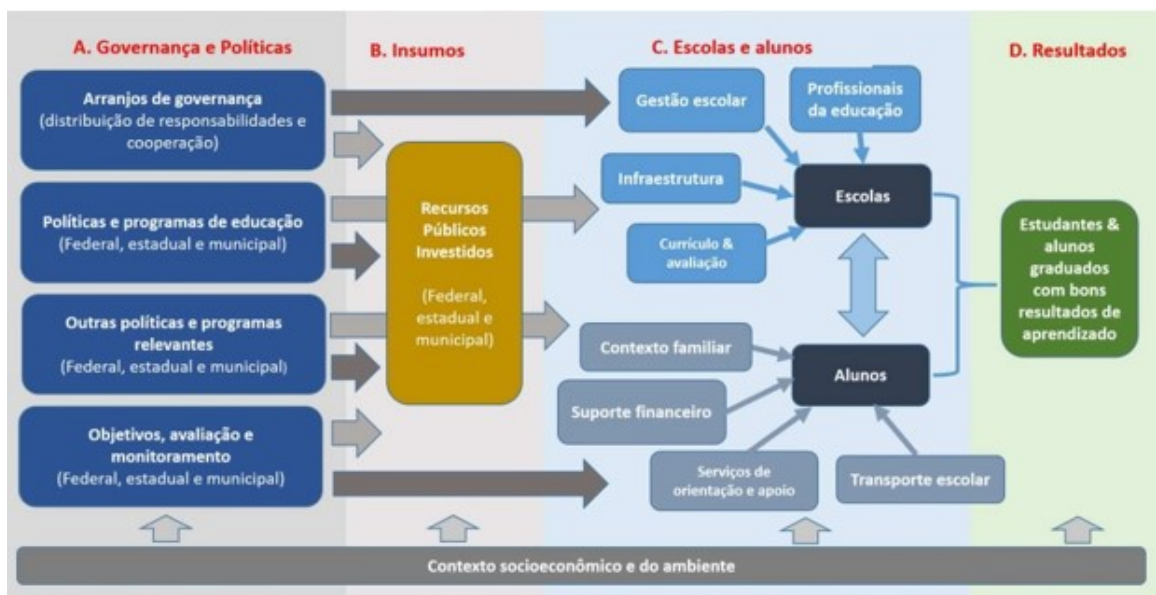
Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

1.5.1.2. Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.



Figura 8 - Modelo conceitual OCDE



Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE.

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴⁶, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na rede de ensino municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, § 3º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da educação, escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação

⁴⁶ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: an update. **Educational Evaluation and Policy Analysis**, [S.l.], v. 19, n. 2, p. 141-164, Summer 1997. Disponível em: [http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf). Acesso em: 28 mar. 2023.



prática. A formação Educação à Distância (EAD) de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na rede municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Anchieta, a rede municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela rede estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

Figura 9 - Composição dos profissionais do magistério na rede



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da rede municipal de ensino demonstra que o município **tem como regra o vínculo por meio de contratação**

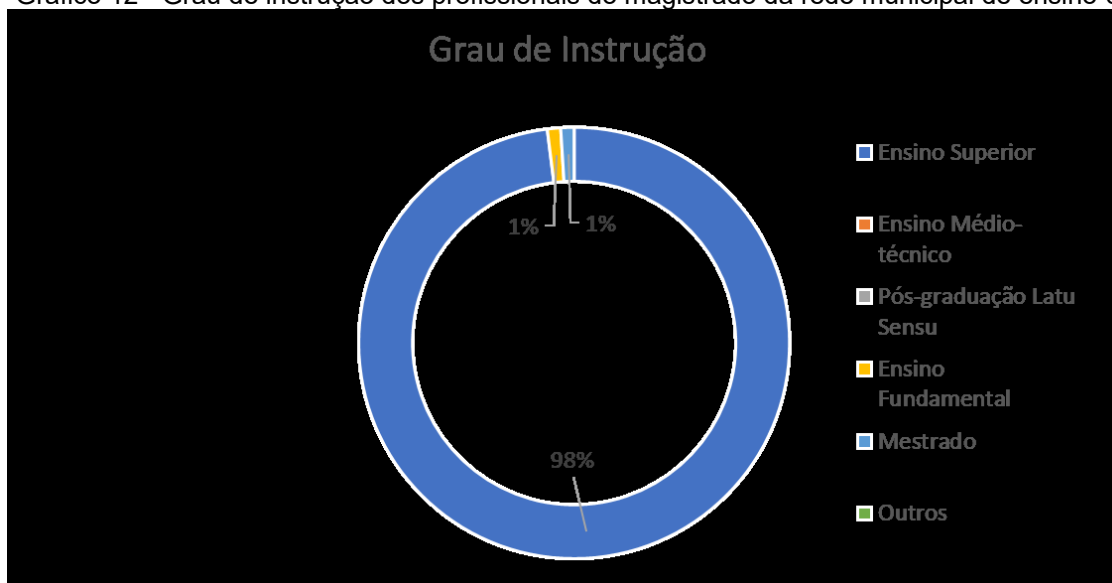


temporária, em detrimento do vínculo efetivo. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a grande maioria possui ensino superior, conforme gráfico que segue:

Gráfico 12 - Grau de instrução dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Anchieta



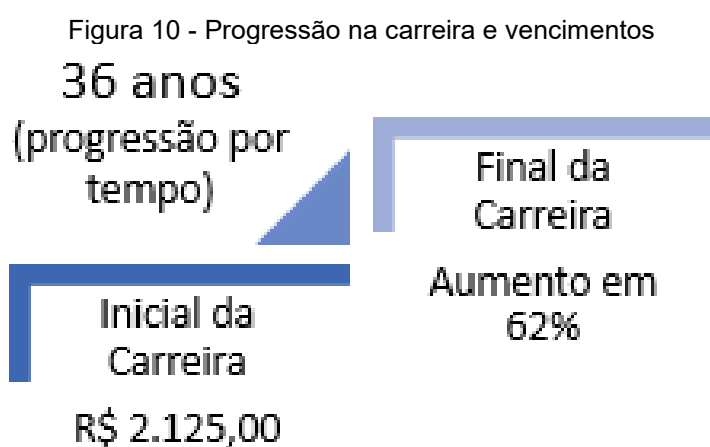
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos planos de carreira e remuneração do magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei 11.738, de 16 de julho de 2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos



profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.



Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a tabela de subsídios o magistério da rede municipal de ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 62% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 36 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos



profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na rede municipal de ensino de Anchieta não há avaliação de desempenho.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB, em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

1.5.1.3. Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o censo escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.



Feito este apontamento, para a rede municipal de Anchieta destaca-se uma situação de conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o município, dentro dos parâmetros ora adotados, vem se esforçando para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Verifica-se, contudo, a necessidade de implementação de melhorias nos planos de carreira dos profissionais da educação, principalmente no tocante ao piso salarial da carreira.

I.5.2. Política pública de saúde

O TCEES, desde 2020, passou a incorporar nas contas de prefeitos as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto⁴⁷.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5 de maio de 2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁴⁸, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

⁴⁷ SISPECTO: Sistema de Pactuação Interfederativa.

⁴⁸ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios:



1.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁹, a situação do município de Anchieta em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no Quadro 3, abaixo.

Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas: 1) Consulta realizada em 2/8/2023; 2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado"; 3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na Tabela 53, abaixo.

Tabela 53 - Situação do cumprimento das metas do plano municipal de saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Anchieta	119	64	55

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 119 metas propostas, 64 foram atingidas.

1.5.2.2. Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁴⁹ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>.



O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de saúde da família (eSF) e de atenção primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de consultório na rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁰, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Anchieta⁵¹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁵²⁻⁵³.

Tabela 54 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado alcançado 2022 Brasil	Resultado alcançado 2022 ES	Resultado alcançado 2022 Anchieta	Alcançado / não alcançado 2022 Anchieta
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	60%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	78%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	77%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	38%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite	95%	95%	68%	69%	77%	Não alcançado

⁵⁰ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵¹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>.

⁵² O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵³ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

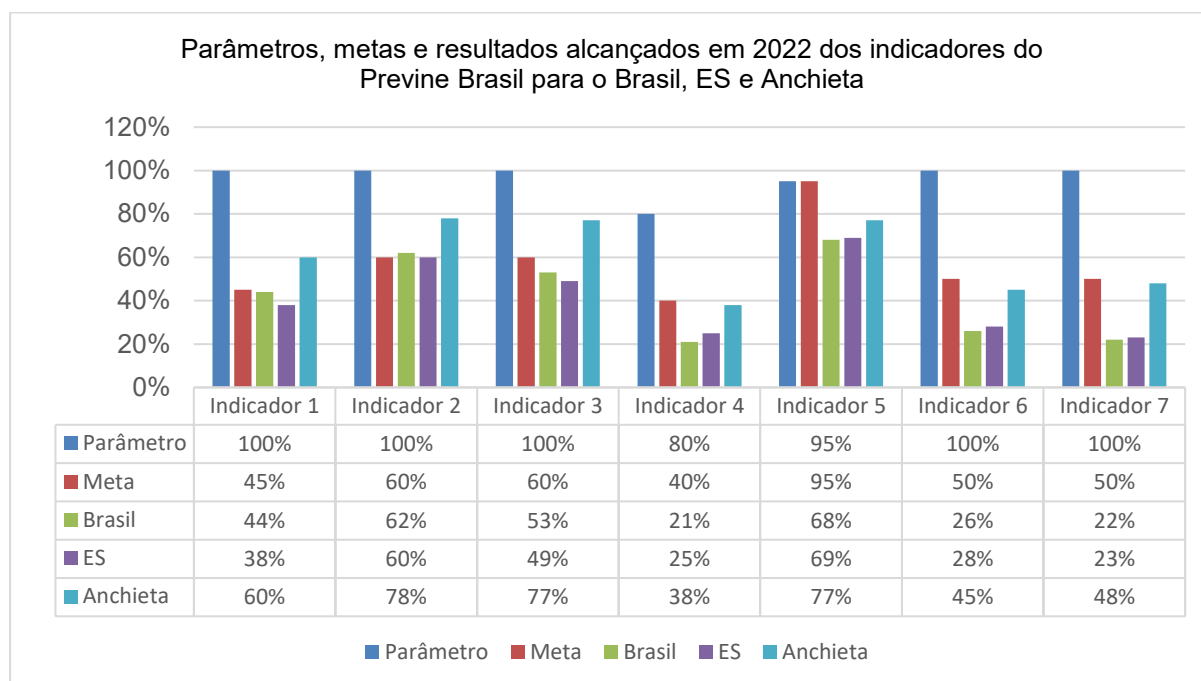


Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado alcançado 2022 Brasil	Resultado alcançado 2022 ES	Resultado alcançado 2022 Anchieta	Alcançado / não alcançado 2022 Anchieta
	B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.						
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	45%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	48%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

Gráfico 13 - Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Anchieta.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o município de Anchieta alcançou 3 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1 a 3). Para os demais indicadores, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados foram melhores que os alcançados pelo estado e maiores que a média nacional.

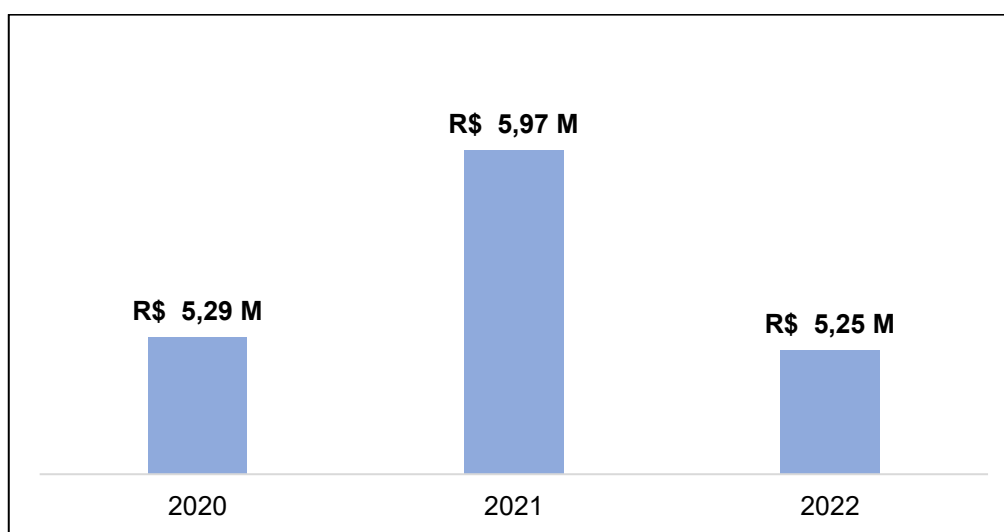


I.5.3. Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a assistência social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar nesta subseção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

Gráfico 14 - Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (milhões de R\$)



Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	29.984 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 174,96
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	52º



Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a Tabela 55, abaixo, apresenta essa informação.

Tabela 55 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	47,26%	2.479.329,39
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	23,70%	1.243.323,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	12,78%	670.231,14
HABITAÇÃO URBANA	7,17%	375.896,99
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5,75%	301.384,99
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	3,35%	175.824,55
Total	100,00%	5.245.990,06

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a



identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00.

A Tabela 56, abaixo, apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 56 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da população do município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	11.120	37,1%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	6.718	22,4%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	1.208	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

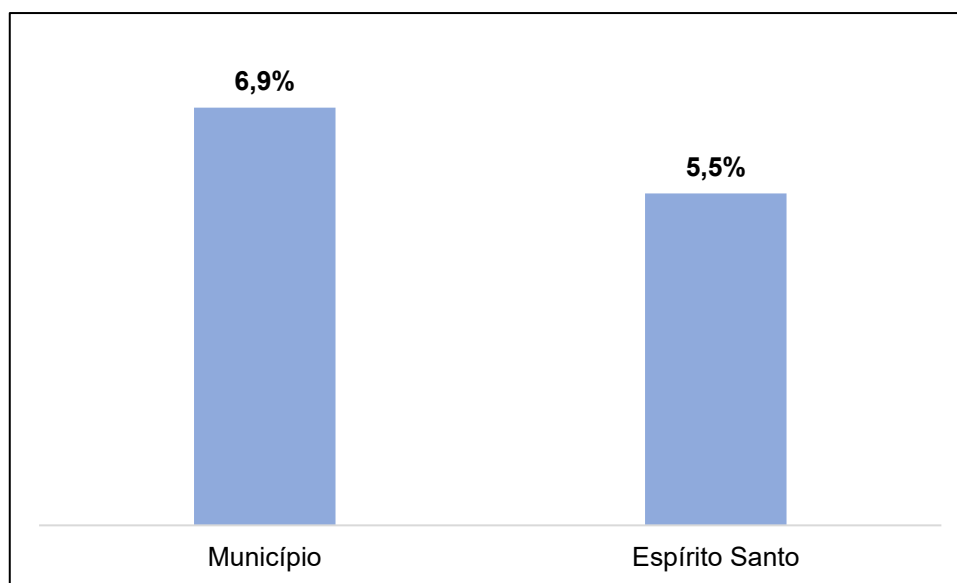
Outro indicador que esta subseção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No Gráfico 15, abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição



de magreza ou magreza acentuada⁵⁴, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵⁵.

Gráfico 15 - Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.



Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

⁵⁴ Acerca dos conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan, cf. WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:** length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006.

⁵⁵ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.



I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

I.6.1. Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (Processo TC 4.636/2022) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre aqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.



A fiscalização apurou que o município de **Anchieta**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

Da análise do PMU de Anchieta, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela ausência de plano de mobilização social, ausência comissão de acompanhamento e não constituição de Conselho consultivo ou deliberativo do PMU;
- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas; a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos;
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não foram contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexistem na Lei Orçamentária Anual 2022;
- O PMU não foi aprovado por Lei ou outro instrumento normativo, conforme previsto no art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012.

Diante dos achados, coube **recomendação** para que o município de **Anchieta**, no processo de revisão do PMU, atentasse para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA e LOA, desse especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

Por fim, coube **alerta** para que o município procedesse à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo



I.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, conforme o Parecer MPC 5850/2023 (doc. 135), anuiu à proposta da unidade técnica. Apesar disso, registrou conclusão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas apreciadas.

Considerando a não apresentação de fundamentação que suportasse a ressalva e a expressa anuência ao entendimento da unidade técnica, pode-se concluir que ocorreu erro material e, na realidade, a proposta é de aprovação das contas.

II FUNDAMENTAÇÃO

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública⁵⁶.

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

⁵⁶ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.



Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito⁵⁷.

Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LC 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja prejuízo ao erário⁵⁸. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –, pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

⁵⁷ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

⁵⁸ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 297-373.



II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina⁵⁹ e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

Assim, como apresenta a seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Anchieta, referentes ao exercício de 2022, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

Nessa análise, a unidade técnica identificou divergência no saldo contábil dos precatórios, com subavaliação do passivo no montante de R\$ 6.029.277,01, e, portanto, deficiência em relação à característica qualitativa da representação fidedigna, exigida pelo item 3.10 da NBC TSP EC, com prejuízo à transparência, à prestação de contas e à tomada de decisão pelos usuários da informação.

Conquanto mereça ser tratada, a distorção identificada representa apenas 0,36% do total do ativo, de modo que, em relação às demonstrações contábeis consolidadas como um todo, encontra-se abaixo do nível agregado de distorção (materialidade global) considerado aceitável e, por isso, não é considerada relevante. Em consequência, com fundamento nos pronunciamentos profissionais aplicáveis, a unidade técnica entendeu que a distorção não é suficiente para ensejar uma conclusão modificada adversa.

Pelo exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e concluo que a opinião do Tribunal deve ser que **não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente,**

⁵⁹ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.



em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Anchieta em 31 de dezembro de 2022.

Embora não haja modificação da opinião, como tratamento da distorção identificada, a unidade técnica propõe alertar o atual chefe do Poder Executivo. Efetivamente, como forma de alerta, para reorientar a atuação administrativa, com fundamento no art. 9º da Resolução 361, de 19 de abril de 2012, é oportuno **dar ciência ao atual prefeito de que há divergência no saldo contábil dos precatórios, com subavaliação do passivo, e da necessidade de adoção de medidas para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento**, como detalha a subseção I.4.2.5.1.

II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual⁶⁰.

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutórios de normas disciplinadoras da execução

⁶⁰ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.



orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação⁶¹.

Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Como resultado, a unidade concluiu que, no exercício de 2022, o município de Anchieta está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), em especial, atende aos limites constitucionais da saúde e da educação, à “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Pelas próprias razões apresentadas pela unidade técnica, acompanho o seu entendimento e concluo que a opinião do Tribunal deve ser que **foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Anchieta e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.**

Não obstante a conclusão pela conformidade, em todos os aspectos relevantes, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou, conforme apresenta a subseção I.3.5, ilegalidades nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Embora, quando se considera o orçamento em sua totalidade, tais não conformidades não sejam materiais o suficiente para acarretar a modificação da opinião a ser emitida pelo Tribunal, elas exigem tratamento pela Administração. Assim, acompanho o

⁶¹ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.



entendimento da unidade técnica e, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, concluo que, **como forma de alerta, deve ser expedida ciência à prefeitura para a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias em relação às renúncias de receita e observar os requisitos legais para a execução e a ampliação de benefícios fiscais.**

Adicionalmente, como apresenta a subseção I.3.2.1.1, ao verificar que a execução dos programas definidos como prioritários na LDO foi de 77,93% da despesa autorizada, em média, a unidade técnica considerou baixa a sua execução e propôs alertar o atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de o município dar execução aos programas prioritários definidos na LDO. Todavia, não restou demonstrado se tais programas prioritários tiveram execução abaixo dos demais, não prioritários, de modo que entendo desnecessária a expedição de ciência quanto a este ponto.

Ainda, conforme exposto na subseção I.3.2.1.14, tendo em conta a transição para uma nova lei de licitações e contratos administrativos, a unidade técnica propôs dar ciência ao chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021. Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência.

II.3. CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos



balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos⁶². Caso ambas as opiniões sejam não modificadas, o parecer prévio deve ser pela aprovação das contas⁶³.

Dessa maneira, considerando que tanto a opinião sobre a exatidão das demonstrações contábeis consolidadas, apresentada na seção II.1, quanto aquela acerca da conformidade da execução dos orçamentos, exposta na seção II.2, são não modificadas, sem ressalva, acompanho a unidade técnica e o MPC e concluo que **o TCEES deve emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Anchieta, Sr. Fabricio Petri.**

III PARECER PRÉVIO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES; e **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

DONATO VOLKERS MOUTINHO
Conselheiro Substituto em substituição
Relator

⁶² MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.

⁶³ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 439.



1. PARECER PRÉVIO TC-009/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir PARECER PRÉVIO pela **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Anchieta, Sr. Fabricio Petri, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Anchieta

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Anchieta, Sr. Fabricio Petri, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Anchieta.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Anchieta em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Anchieta e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta nas seções I.4 e II.1, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o balanço patrimonial consolidado, não represente adequadamente,



em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Anchieta em 31 de dezembro de 2022.

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do município de Anchieta consta nas seções I.3 e II.2, nas quais se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Anchieta, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Fabricio Petri ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** sobre:

1.2.1. A existência de divergência no saldo contábil dos precatórios, com subavaliação do passivo, e a necessidade de adoção de medidas para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento [vide subseção I.4.2.5.1];
e

1.2.2. A necessidade de aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias em relação às renúncias de receita e observar os requisitos legais para a execução e a ampliação de benefícios fiscais [vide subseção I.3.5.4];

1.3. Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/02/2024 - 6ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.2. Conselheiro substituto: Donato Volkens Moutinho (relator/em substituição conforme Ato Convocatório nº 1/2024).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO

Relator/Em substituição

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



APÊNDICE A. FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO⁶⁴

Elevado à categoria de vila com a denominação de Benevente, por alvará de 1º de janeiro de 1759. Instalado em 14 de janeiro de 1761. Elevado à categoria de cidade, por Lei Provincial 6, de 12 de agosto de 1887.

Pela Lei Municipal de 7 de dezembro de 1892, foram criados os distritos de Iiritiba e Jabaquara e anexados ao município. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 3 distritos: Benevente, Iiritiba e Jabaquara.

Pela Lei Municipal 1.307, de 30 de dezembro de 1921, o município de Benevente passou a denominar-se Anchieta.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Anchieta (ex-Benevente), Iiritiba e Jabaquara. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937.

No quadro fixado para vigorar de 1944 a 1948, o município é constituído de 3 distritos: Anchieta, Iiritiba e Jabaquara. Em divisão territorial datada de 1º de julho de 1955, o município é constituído de 3 distritos: Anchieta, Iiritiba e Jabaquara. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1º de julho de 1960.

Pelo art. 235 da Lei Orgânica Municipal, o distrito de Iiritiba passou a denominar-se Alto Pongal.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de 3 distritos: Anchieta, Alto Pongal (ex-Iiritiba) e Jabaquara. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

⁶⁴ Fonte: IBGE.



APÊNDICE B. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 57 - Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	771.880,51

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE C. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 58 - Transferência de recursos à Câmara Municipal de Anchieta

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	11,549,641.14	11,549,641.08	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	8,084,748.76	7,824,337.26	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	11,549,641.14	11,476,212.15	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
em Reais		
RECEITA TRIBUTÁRIA		33,842,913.27
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	33,842,913.27
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		131,151,960.11
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	27,072,596.68
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	326,452.88
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	99,566,665.35
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	2,184,610.05
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1,980,309.10
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	21,326.05
TOTAL		164,994,873.38

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	9,227,912.82
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	1,403,575.56
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	7,824,337.26

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	11,476,212.15
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	11,476,212.15
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	11,476,212.15

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	30285
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**APÊNDICE D. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**

Tabela 59 - Demonstrativo das receitas e despesas com MDE

Município: Anchieta
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	52.328.731,95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	10.633.538,21
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.195.052,99
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	31.804,973,05
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	6.695.166,80
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	111.611.072,93
2.1- Cota-Parte FPM	33.977.179,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	32.612.519,35
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	1.364,677,79
2.2- Cota-Parte ICMS	73.331.442,92
2.3- Cota-Parte IPF-Esportação	725.744,19
2.4- Cota-Parte ITR	396.725,32
2.5- Cota-Parte IPVA	3.128.094,32
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	51.869,04
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	163.939.804,88
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7) p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	21.746.225,59
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7) p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7) exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0)	18.935.672,19

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	35.427.697,08
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.427.697,08
6.1.1- Principal	35.125.700,18
	301.996,90
6.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	13.379.474,59
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	
	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	2.942.957,99
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	2.236.836,98
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	706.121,01
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	38.370.655,07

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	36.913.197,54	36.663.804,67	36.318.023,22	249.392,87
10.1- Educação Infantil	13.488.509,25	13.451.608,23	13.301.870,62	36.901,12
10.2- Ensino Fundamental	19.570.971,06	19.376.391,79	19.180.347,95	194.579,27
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	3.479.104,54	3.461.192,07	3.461.192,07	17.912,47
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	48.732,87	48.732,86	48.732,86	0,01
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	325.879,72	325.879,72	325.879,72	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.081.059,63	1.081.059,63	1.081.059,63	0,00
11.1- Educação Infantil	378.423,32	378.423,32	378.423,32	0,00
11.2- Ensino Fundamental	523.436,31	523.436,31	523.436,31	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	168.660,00	168.660,00	168.660,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	2.400,00	2.400,00	2.400,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	9.040,00	9.040,00	9.040,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	37.995.157,17	37.745.764,30	37.399.982,85	249.392,87

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) 5	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	(g)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	33.991.840,61	33.742.447,74	33.396.666,31	249.392,87	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.073.913,18	34.824.320,31	34.478.738,88	249.392,87	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO APOÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (b)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (c)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (d)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (e)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	24.799.387,96	33.991.840,61	33.742.447,74	95,95	93,24	
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) 3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (f)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (g)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (h)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (i)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (j)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.542.769,71	353.783,90	603.176,77	1,00	1,70	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (l)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE (n)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (o)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	3.248.273,12	2.751.348,82	2.921.356,90	0,03	0,03	-170.008,11
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			2.921.356,90	0,03	0,03	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tabela 60 - Demonstrativo das receitas e despesas com MDE

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.231,395.19	7.026,466.39	6.947,591.42	204,928.80
25- ENSINO FUNDAMENTAL	15.889,229.86	15,068,148.95	14,991,572.44	821,080.91
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	3.343,733.93	3,317,435.03	3,251,646.51	26,298.90
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	946,451.09	908,511.32	901,848.79	37,939.77
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	4,790,103.43	4,647,153.63	4,606,904.94	142,949.80
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	32,200,913.50	30,967,715.32	30,699,564.10	1,233,198.18

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14)(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)	70.196.183.68	68.713.592.53
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	13.379.474.59	13.379.474.59
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) ⁷	0,00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷	0,00	-
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	409.346,99	409.346,99
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	56.407.362,00	54.924.246,27

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	40,984,951.22	56.407.362,00	34,41	54.924.246,27	33,50

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	2,428,095.74
38.1- Salário-Educação	1,591,308.96
38.2- PDDE	1,396.12
38.3- PNAE	699,914.17
38.4 - PNATE	135,430.61
38.5- Outras Transferências do FNDE	45.88
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	3,348,167.25
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5,557,746.00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	11,334,008.99

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	719,556.41	555,450.91	555,450.91	164,105.50
45- ENSINO FUNDAMENTAL	9,730,420.94	6,503,156.06	5,867,356.06	3,227,264.88
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	1,411,634.50	1,411,634.50	1,411,634.50	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	933,436.45	933,436.45	933,436.45	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	678,522.62	678,522.61	678,088.93	0,01
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	12,516.27	12,516.27	12,516.27	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	448,075.37	425,085.13	425,085.13	22,990.24
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	5,779,685.84	5,095,866.58	5,087,602.55	683,819.26
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	19,713,848.40	15,615,668.51	14,971,170.80	4,098,179.89

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	89,910,032.01	84,329,261.07	83,070,830.69	5,580,770.94
54.1- Despesas Correntes	84,457,064.97	80,219,364.03	79,623,233.65	4,237,700.94
54.1.1- Pessoal Ativo	56,049,215.57	55,648,115.88	55,074,925.56	401,099.69
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2,130,800.31	2,009,840.31	1,990,292.87	120,960.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	26,277,049.09	22,561,407.84	22,558,015.22	3,715,641.25
54.2- Despesas de Capital	5,452,967.04	4,109,897.04	3,447,597.04	1,343,070.00
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	560,742.00	560,742.00	534,242.00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	4,892,225.04	3,549,155.04	2,913,355.04	1,343,070.00

FONTE: Sistema CidadES. Data de emissão: 15/02/2023, às 00:27. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE E. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 61 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Anchieta

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	52,328,731.95
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10,633,538.21
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	3,195,052.99
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	31,804,973.95
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	6,695,166.80
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	110,194,526.10
Cota-Parte FPM	32,612,519.35
Cota-Parte ITR	396,725.32
Cota-Parte IPVA	3,128,094.32
Cota-Parte ICMS	73,331,442.92
Cota-Parte IPI-Exportação	725,744.19
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	162,523,258.05

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	20,433,465.72	404,512.71
Despesas Correntes	20,387,885.72	396,380.71
Despesas de Capital	45,580.00	8,132.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9,996,050.77	328,783.92
Despesas Correntes	9,989,378.77	328,783.92
Despesas de Capital	6,672.00	0.00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	816,598.50	55,961.37
Despesas Correntes	816,598.50	55,961.37
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	859,210.20	10,251.12
Despesas Correntes	859,210.20	10,251.12
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1,294,736.48	69.00
Despesas Correntes	1,294,736.48	69.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8,427,386.70	113,802.19
Despesas Correntes	8,425,857.50	113,802.19
Despesas de Capital	1,529.20	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	41,827,448.37	913,380.31

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	41,827,448.37	913,380.31
(C) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atual do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(C) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(C) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(C) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	42,740,828.68	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	24,378,488.71	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	18,362,339.97	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	26.30	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tabela 62 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	13,407,392.75
Proveniente da União	12,681,057.00
Proveniente dos Estados	726,335.75
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	147,072.49
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	13,554,465.24

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	8,364,882.24	1,122,253.98
Despesas Correntes	8,265,519.63	899,330.15
Despesas de Capital	99,362.61	222,923.83
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	8,168,514.47	201,810.64
Despesas Correntes	8,112,217.38	180,750.64
Despesas de Capital	56,297.09	21,060.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	427,877.10	26,384.40
Despesas Correntes	427,877.10	26,384.40
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	30,088.23	2,054.98
Despesas Correntes	24,296.23	2,054.98
Despesas de Capital	5,792.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	172,082.36	13,910.00
Despesas Correntes	155,148.36	13,910.00
Despesas de Capital	16,934.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	1,820,434.09	305,759.33
Despesas Correntes	1,741,702.39	298,469.39
Despesas de Capital	78,731.70	7,289.94
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	18,983,878.49	1,672,173.33

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	28,798,347.96	1,526,766.69
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	18,164,565.24	530,594.56
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1,244,475.60	82,345.77
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	889,298.43	12,306.10
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1,466,818.84	13,979.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	10,247,820.79	419,561.52
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	60,811,326.86	2,585,553.64
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	10,056,692.98	628,674.18
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	52,711,513.34	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 00:27. VERSÃO: 3.0

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tabela 63 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (†)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	52,800,00	37,400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	52,800,00	37,400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	56,695,84	302,86	22,765,84	1,042,88
Despesas Correntes	0,00	0,00	55,166,64	302,86	22,765,84	1,042,88
Despesas de Capital	0,00	0,00	1,529,20	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	52,800,00	37,400,00	56,695,84	302,86	22,765,84	1,042,88

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)	56,998,70	

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 00:27

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(†) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F. DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 64 - Demonstrativo da RCL

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

007 - Anchieta
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	(ÚLTIMOS 12 MESES)	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	21.567.302,18	21.440.536,62	26.377.392,90	26.265.145,14	25.511.487,73	28.013.478,67	29.338.050,48	24.100.423,24	22.335.305,00	22.992.468,50	22.791.795,46	29.753.295,90	300.486.680,82	288.487.454,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.468.277,31	2.522.592,03	2.557.840,17	6.069.700,00	3.555.385,91	5.030.480,52	9.288.021,99	4.303.419,32	4.909.916,07	3.526.087,94	3.342.438,14	5.982.091,62	53.556.251,02	43.505.305,39
IPTU	62.933,16	76.580,85	106.128,49	374.308,62	592.678,23	1.581.975,94	5.470.676,55	548.163,80	771.179,46	511.210,09	242.181,54	295.521,48	10.633.538,21	7.641.621,80
ISS	1.670.493,33	1.548.421,78	1.697.947,65	4.916.280,05	2.075.559,49	2.569.324,39	2.840.752,91	2.881.953,83	2.976.293,42	2.225.756,32	1.962.822,35	4.439.368,43	31.804.973,95	27.288.473,05
ITBI	267.760,06	374.483,48	147.314,18	209.316,84	231.873,01	188.002,10	187.439,31	205.954,49	455.900,88	84.871,74	448.597,12	393.539,78	3.195.052,99	2.155.151,71
IRRF	438.798,94	469.579,25	516.005,88	508.005,35	556.282,59	491.404,46	631.749,73	563.671,82	572.919,37	596.369,34	585.182,25	765.197,82	6.695.166,80	5.849.865,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.291,82	53.526,67	90.443,97	61.789,14	98.992,59	199.773,63	157.403,49	103.675,38	133.622,94	107.880,45	103.654,88	88.464,11	1.227.519,07	570.192,95
Contribuições	855.981,35	904.305,81	927.548,43	989.410,21	975.799,33	970.074,33	1.019.181,90	972.329,52	1.006.369,94	1.078.118,59	1.036.863,73	1.112.561,79	11.848.544,93	10.428.808,35
Receita Patrimonial	325.014,40	395.466,05	446.621,69	400.781,66	526.417,95	514.480,97	627.424,77	1.304.482,98	35.332,54	532.754,35	492.969,05	632.793,63	6.234.540,04	1.682.499,58
Rendimentos de Aplicação Financeira	320.152,40	388.852,08	434.923,52	395.150,43	518.266,77	508.038,87	622.252,67	1.297.252,34	30.274,20	526.150,15	486.966,37	627.183,38	6.155.463,18	1.675.413,77
Outras Receitas Patrimoniais	4.862,00	6.613,97	11.698,17	5.631,23	8.151,18	6.442,10	5.172,10	7.230,64	5.058,34	6.604,20	6.002,68	5.610,25	79.076,86	7.085,81
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.806.592,51	17.521.939,90	22.319.090,75	18.754.267,73	20.362.082,77	21.441.098,01	18.351.497,76	17.465.600,32	16.305.267,55	17.816.734,48	17.811.608,97	21.951.404,93	227.907.185,68	232.427.200,26
Cota-Parte do FPM	2.509.689,43	3.503.314,81	2.123.851,59	2.517.516,19	2.800.485,53	2.620.388,64	3.526.878,24	2.562.467,89	2.359.995,71	2.245.456,10	2.822.129,57	4.385.023,44	33.977.197,14	28.838.291,60
Cota-Parte do ICMS	6.462.537,74	5.639.518,38	6.248.186,26	6.463.556,34	6.458.333,12	6.601.099,16	6.297.568,77	5.598.338,17	5.613.694,28	5.893.733,40	6.037.638,72	6.017.238,58	73.331.442,92	90.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	174.853,05	122.594,30	285.813,54	804.974,92	427.997,71	375.826,91	317.545,56	239.005,10	124.483,28	84.196,59	72.035,66	98.767,70	3.128.094,32	1.763.750,00
Cota-Parte do ITR	911,77	280,72	1.021,14	256,58	87,45	222,21	216,69	1.482,54	3.796,67	375.937,04	489,23	12.023,28	396.725,32	418.400,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	70.885,43	68.198,69	69.378,62	68.445,48	52.423,84	56.742,55	58.487,76	46.587,23	61.458,78	62.723,93	45.609,79	64.802,09	725.744,19	2.697.500,00
Transferências do FUNDEB	2.747.669,08	2.248.173,44	3.666.031,87	3.080.832,47	3.384.093,02	3.056.074,81	2.871.307,05	2.853.083,15	2.491.289,68	2.609.726,42	3.010.183,06	3.107.236,13	35.125.700,18	34.802.168,00
Outras Transferências Correntes	5.840.046,01	5.939.859,56	9.924.807,73	5.818.685,75	7.238.662,10	8.730.743,73	5.279.493,69	6.164.636,24	5.650.549,15	6.544.961,00	5.823.522,94	8.266.313,71	81.222.281,61	73.907.090,66
Outras Receitas Correntes	111.436,61	96.231,83	126.291,86	50.985,54	91.801,77	57.344,84	51.924,06	54.591,10	78.418,90	38.773,14	107.915,57	74.443,93	940.159,15	443.640,93
DEDUÇÕES (II)	2.413.718,99	2.493.483,77	2.363.851,58	2.587.988,53	2.596.074,24	2.541.011,31	2.471.745,93	2.939.943,48	1.643.930,97	2.474.876,96	2.467.579,94	2.618.000,97	29.612.206,67	31.011.320,06
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	569.881,45	626.640,71	618.125,46	616.978,96	647.811,97	610.146,54	687.518,25	653.858,42	653.944,35	742.353,35	671.999,46	766.720,65	7.865.979,57	6.557.850,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência / Transf. do Gov. Federal Dest. ao Venc. dos Agentes Comunitário de Saúde e Combate às Endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	1,23	0,28	0,00	0,00	596.459,90	-596.459,90	0,00	0,00	0,00	1,51	1.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.843.837,54	1.866.843,06	1.745.726,12	1.971.008,34	1.948.261,99	1.930.864,77	1.784.227,68	1.689.625,16	1.586.446,52	1.732.523,61	1.795.580,48	1.851.280,32	21.746.225,59	24.451.370,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	19.153.583,19	18.947.051,85	24.013.541,32	23.677.156,61	22.915.413,49	25.472.467,36	26.866.304,55	21.160.479,76	20.691.374,03	20.517.591,54	20.324.215,52	27.135.294,93	270.874.474,15	257.476.134,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	19.153.583,19	18.947.051,85	24.013.541,32	23.677.156,61	22.915.413,49	25.472.467,36	26.866.304,55	21.160.479,76	20.691.374,03	20.517.591,54	20.324.215,52	27.135.294,93	270.874.474,15	257.476.134,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - VI)	19.153.583,19	18.947.051,85	24.013.541,32	23.677.156,61	22.915.413,49	25.472.467,36	26.866.304,55	21.160.479,76	20.691.374,03	20.517.591,54	20.324.215,52	27.135.294,93	270.874.474,15	257.476.134,45

FONTE: Sistema CidadES. Emissão: 15/02/2023, às 00:26. VERSÃO: 2.0

APÊNDICE G. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Tabela 65 - Demonstrativo da DTP

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ANCHIETA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	152.443.541,54	465.255,35
Pessoal Ativo	134.380.883,00	465.255,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.062.658,54	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	24.663.372,80	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.966.045,46	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.634.668,80	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.062.658,54	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	127.780.168,74	465.255,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	270.874.474,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	270.874.474,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	128.245.424,09	47,34
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	146.272.216,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	138.958.605,24	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	131.644.994,44	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	52.800,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		49.784,33	0,00	49.784,33
Pessoal Ativo		49.784,33	0,00	49.784,33
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		49.784,33	0,00	49.784,33

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Tabela 66 - Demonstrativo da DTP

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ANCHIETA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	161.836.925,08	465.255,35
Pessoal Ativo	143.608.795,82	465.255,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.228.129,26	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	24.884.044,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.021.246,53	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.634.668,80	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.228.129,26	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	136.952.880,49	465.255,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	270.874.474,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	270.874.474,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	137.418.135,84	50,73
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	162.524.684,49	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	154.398.450,27	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	146.272.216,04	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	52.800,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		49.784,33	0,00	49.784,33
Pessoal Ativo		49.784,33	0,00	49.784,33
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		49.784,33	0,00	49.784,33

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE I. DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Tabela 67 - Demonstrativo da DTP
2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/22

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NAO INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	De Exercícios Anteriores (d)	Do Exercício (e)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	11.871.363,09	1.139.828,06	470.129,90	129.605,13	770.700,20	0,00	9.361.099,80	2.141.389,18	0,00	7.219.710,62	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11.871.363,09	1.139.828,06	470.129,90	129.605,13	770.700,20	0,00	9.361.099,80	2.116.389,18	0,00	7.244.710,62	
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
718000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	(-25.000,00)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	42.158.128,80	6.106,83	2.593.784,79	1.651,23	2.889.550,73	0,00	36.667.035,22	14.178.671,29	0,00	22.488.363,93	
Recursos Vinculados à Educação	16.144.310,13	6.106,83	1.249.732,67	1.651,23	973.376,66	0,00	13.913.442,75	3.214.794,02	0,00	10.698.648,73	
1800025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.743.809,37	4.775,20	288.151,22	1.341,23	408.141,43	0,00	1.561.400,29	1.233.198,18	0,00	328.202,11	
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS	85.846,72	0,00	0,00	0,00	9.782,95	0,00	76.063,77	0,00	0,00	76.063,77	
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	0,00	425,58	0,00	0,00	45.925,24	0,00	(-46.350,82)	0,00	0,00	(-46.350,82)	
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	865.733,49	0,00	338.290,00	0,00	470.436,73	0,00	67.006,31	249.392,87	0,00	(-192.296,56)	
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS (40% + 60%)	359.877,52	0,00	7.580,76	0,00	22.125,93	0,00	330.170,83	0,00	0,00	330.170,83	
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
115 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCARIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	293.500,27	0,00	0,00	0,00	16.355,44	0,00	277.144,83	50.563,00	0,00	226.581,83	
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	662,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662,06	0,00	0,00	662,06	
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	60.226,54	0,00	0,00	0,00	418,02	0,00	59.808,52	20.327,45	0,00	39.481,07	
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	98.130,54	906,04	0,00	0,00	0,00	0,00	97.224,50	0,00	0,00	97.224,50	
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	497,59	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	187,59	0,00	0,00	187,59	
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADAS À EDUCAÇÃO	2.014.360,79	0,00	636.800,00	0,00	190,92	0,00	1.378.369,87	1.377.495,00	0,00	874,87	
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	10.121.664,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.121.664,94	283.817,52	0,00	9.837.847,42	
Recursos Vinculados à Saúde	10.966.774,32	0,00	715.239,85	0,00	737.604,33	0,00	9.513.930,14	1.541.751,63	0,00	7.972.178,51	
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.719.000,14	0,00	510.000,00	0,00	340.169,28	0,00	2.968.830,58	913.077,45	0,00	1.955.753,13	
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.375.228,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.375.228,28	21.764,00	0,00	1.353.464,28	
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS	198.941,31	0,00	0,00	0,00	207,35	0,00	198.733,96	0,00	0,00	198.733,96	
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.143.603,26	0,00	205.228,29	0,00	397.227,70	0,00	4.112.147,27	399.726,48	0,00	3.712.420,81	
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	891.659,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	891.659,64	207.183,72	0,00	684.475,92	
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DE COMBATE AS ENDEMIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADAS À SAÚDE	66.434,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.434,20	0,00	0,00	66.434,20	
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	906,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	906,21	0,00	0,00	906,21	
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	3.887,83	0,00	0,00	0,00	(-3.887,83)	0,00	0,00	(-3.887,83)	
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	3.636,00	0,00	0,00	0,00	(-3.636,00)	0,00	0,00	(-3.636,00)	
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	251,83	0,00	0,00	0,00	(-251,83)	0,00	0,00	(-251,83)	
Recursos Vinculados à Segurança Social	1.228.796,97	0,01	0,01	0,00	16.053,45	0,00	1.212.743,50	105.555,54	0,00	1.107.187,96	
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	470.780,44	0,00	0,00	0,00	7.804,27	0,00	462.976,16	53.114,07	0,00	409.862,09	
320 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	247.283,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.283,43	0,00	0,00	247.283,43	
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	510.733,10	0,01	0,00	0,00	8.249,18	0,00	502.483,91	52.441,47	0,00	450.042,44	
Outras Destinações de Recursos	13.818.247,38	0,00	624.924,33	0,00	1.162.516,29	0,00	12.030.806,76	9.316.570,10	0,00	2.714.236,66	
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	394.929,80	0,00	200.000,00	0,00	6.555,58	0,00	188.374,22	0,00	0,00	188.374,22	
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	324.815,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.815,95	4.927,38	0,00	319.888,57	
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	30.551,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.551,59	0,00	0,00	30.551,59	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	409.859,63	0,00	5.663,45	0,00	0,00	0,00	404.196,18	245.983,13	0,00	158.213,05	
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	9.908.629,76	0,00	394.842,30	0,00	1.153.278,75	0,00	8.360.508,71	7.916.312,86	0,00	444.195,85	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.433,83	0,00	0,00	0,00	1.008,90	0,00	5.424,93	564,00	0,00	4.860,93	
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
580 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 9º DA LC 173/2020	435,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435,78	0,00	0,00	435,78	
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NA DECORRÊNCIA DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA - TRANSPORTE LETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	8.166,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.166,46	0,00	0,00	8.166,46	
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	112.511,73	0,00	0,00	0,00	142,78	0,00	112.368,95	92.011,10	0,00	20.357,85	
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LÍDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LÍDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	2.621.912,85	0,00	24.418,58	0,00	1.530,28	0,00	2.595.963,99	1.056.771,63	0,00	1.539.192,36	
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	54.029.491,89	1.145.934,89	3.063.914,69	131.256,36	3.660.250,93						



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Substituto Donato Volkers Moutinho

APÊNDICE J. REGRA DE OURO

Tabela 68 - Demonstrativo da DTP

ANCHIETA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	15.300.000,00	0,00	15.300.000,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	15.300.000,00	0,00	15.300.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	66.271.804,58	20.928.540,50	45.343.264,08
Investimentos	65.684.528,83	20.341.265,54	45.343.263,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	587.275,75	587.274,96	0,79
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras ³	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	66.271.804,58	20.928.540,50	45.343.264,08
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	50.971.804,58	20.928.540,50	30.043.264,08

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:23. VERSÃO: 1.0



APÊNDICE L. DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 70 - Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Substituto Donato Volkers Moutinho

APÊNDICE M. PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA

Tabela 71 - Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários – LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0013 - GESTÃO PÚBLICA INTERNA INOVADORA, EFICIENTE E SUSTENTÁVEL	1.083.710,00	1.083.710,00	644.516,66	642.002,55	586.502,55	586.502,55	91,00
0028 - GESTÃO, INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E PROMOÇÃO	1.880.300,00	1.880.300,00	5.220.721,29	5.162.305,10	4.051.497,80	4.051.497,80	77,60
0039 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	23.345.075,50	23.345.075,50	33.023.772,60	31.651.936,02	30.042.823,56	29.670.739,52	90,97
0026 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1.712.430,00	1.712.430,00	3.204.304,70	2.566.131,14	2.484.957,72	2.161.553,61	77,55
0037 - ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	16.086.605,55	16.086.605,55	20.267.174,62	18.785.359,80	18.254.765,24	17.931.085,04	90,07
0015 - TODOS PELO APRENDIZADO - QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	73.846.213,27	73.846.213,27	94.728.057,69	81.297.891,38	76.367.256,77	75.157.339,11	80,62
0033 - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL COM QUALIDADE DE VIDA	52.189.389,35	52.189.389,35	65.319.088,92	39.628.975,15	36.268.715,85	36.179.483,82	55,53
0035 - ANCHIETA MAIS SEGURA	8.180.044,24	8.180.044,24	9.082.856,47	9.075.845,02	9.018.461,52	8.958.764,61	99,29
0034 - ANCHIETA RUMO AO FUTURO	5.326.680,00	5.326.680,00	6.185.833,79	1.184.415,43	989.235,09	970.929,02	15,99
0019 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	931.570,42	931.570,42	2.019.469,38	1.827.315,41	1.726.839,04	1.720.980,28	85,51
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	11.091.788,55	11.091.788,55	11.937.286,41	11.865.347,79	11.664.749,21	11.664.749,21	97,72
0027 - PESCA ANCHIETA	509.608,00	509.608,00	273.047,66	271.536,92	222.505,21	222.505,21	81,49
0014 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	1.250.120,00	1.250.120,00	323.686,02	323.676,00	283.220,00	283.220,00	87,50
0020 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.396.575,33	1.396.575,33	2.116.736,63	1.558.454,92	1.478.317,20	1.474.072,18	69,84
0029 - PROMOÇÃO DOS SETORES PRODUTIVOS	162.967,67	162.967,67	308.691,91	308.391,41	308.391,41	304.791,52	99,90
0011 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR	86.700,00	86.700,00	32.346,00	32.345,00	29.620,00	29.620,00	91,57
0005 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO E CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO	56.500,00	56.500,00	31.466,64	30.707,92	28.662,85	28.662,85	91,09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Substituto Donato Volkers Moutinho

Programas Prioritários – LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0007 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO	994.782,20	994.782,20	1.093.212,08	1.093.180,20	1.087.110,33	1.073.790,78	99,44
0038 - GESTÃO DA SAÚDE	6.452.805,50	6.452.805,50	8.276.278,26	8.221.804,98	7.806.299,79	7.645.501,75	94,32
0030 - GESTÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	88.800,00	88.800,00	80.822,40	80.523,39	80.523,39	79.083,05	99,63
0016 - GESTÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO	5.165.680,69	5.165.680,69	7.320.036,46	7.230.628,81	6.603.482,72	6.554.970,00	90,21
0040 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.650.058,22	3.650.058,22	4.818.929,26	4.747.172,28	4.718.176,59	4.674.063,60	97,91
0012 - GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL	25.000,00	25.000,00	113.702,00	113.700,00	113.700,00	113.700,00	100,00
0025 - DESENVOLVIMENTO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS	317.500,00	317.500,00	395.562,23	45.008,00	45.008,00	45.008,00	11,38
0002 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	32.044.511,98	32.044.511,98	39.963.626,83	39.602.394,10	37.449.057,51	37.106.874,34	93,71
0036 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO E PROMOÇÃO CULTURAL	453.720,00	453.720,00	444.184,56	442.664,50	432.878,00	432.878,00	97,45
0009 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	852.187,74	852.187,74	555.792,23	553.055,56	470.121,79	459.416,13	84,59
0031 - GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL	100.500,00	100.500,00	60.001,00	59.994,00	0,00	0,00	0,00
0006 - GESTÃO PÚBLICA DE CONTROLADORIA, AUDITORIA INTERNA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA	548.194,55	548.194,55	714.324,04	710.052,25	709.470,48	699.910,72	99,32
0021 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.740.050,00	1.740.050,00	1.101.088,06	390.052,49	375.896,99	375.896,99	34,14
0022 - GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	27.000,00	27.000,00	148.064,52	144.098,00	141.688,00	141.688,00	95,69
0017 - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1.710.000,00	1.710.000,00	1.387.770,37	1.381.511,82	1.358.521,58	1.358.521,58	97,89
0024 - GESTÃO DE CONTROLE E BEM-ESTAR ANIMAL	805.100,00	805.100,00	491.570,42	491.050,80	410.408,57	410.408,57	83,49
0010 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	777.234,88	777.234,88	1.207.645,43	1.207.247,10	1.189.326,50	1.188.524,80	98,48
0023 - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	595.600,00	595.600,00	481.577,06	481.155,82	455.357,12	455.357,12	94,56
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	8.000.000,00	7.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003 - GESTÃO E ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL	1.334.651,69	1.334.651,69	1.396.502,11	1.395.005,61	1.385.014,85	1.372.111,85	99,18
0008 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	313.716,78	313.716,78	305.717,16	305.716,30	305.543,30	302.858,15	99,94
0032 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	1.789.800,00	1.789.800,00	2.686.368,24	2.681.020,47	2.408.232,52	2.408.232,52	89,65



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Substituto Donato Volkers Moutinho

Programas Prioritários – LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0004 - PROCURADORIA CIDADÃ	395.161,85	395.161,85	310.716,51	310.716,06	309.257,06	306.277,07	99,53
0018 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.088.000,00	1.088.000,00	1.489.530,27	1.431.988,92	1.350.721,84	1.350.721,84	90,68

Fonte: Processo TC 04684/2023-7 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)